

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

ELUAN LEITES MARQUES

**FEDERALISMO FISCAL: UMA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTARIAS E
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DO LIVRAMENTO ENTRE 2013 A 2021**

**Santana do Livramento - RS
2022**

ELUAN LEITES MARQUES

**FEDERALISMO FISCAL: UMA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTARIAS E
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DO LIVRAMENTO ENTRE 2013 A 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Gomes Madruga

**Santana do Livramento - RS
2022**

FICHA CATALOGRÁFICA

ELUAN LEITES MARQUES

**FEDERALISMO FISCAL: UMA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTARIAS E
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DO LIVRAMENTO ENTRE 2013 A 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Gomes Madruga

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em 23 janeiro de 2023

Banca examinadora:

Prof. Dr. Felipe Gomes Madruga
Orientador
UNIPAMPA

Prof. Dr. Carlos Hernan Rodas Céspedes
UNIPAMPA

Prof. Dr. Jeferson Luís Lopes Goularte
UNIPAMPA

RESUMO

Esta pesquisa se propôs a analisar os fluxos de receitas tributárias e repasses intergovernamentais para Município de Santana do Livramento entre os anos de 2013 a 2021 a fim de perceber o montante disponível de verbas para custear as despesas públicas, mas também, como consequência deste estudo, diminuir as desinformações que os munícipes têm do montante monetário à disposição da gestão pública local para alocação de recursos na sociedade santanense. Para isso, buscou-se elencar os recursos fiscais de competência do governo local; relacionar as transferências de dinheiro dos entes federal e regional para o municipal; e comparar as fontes de receitas do município com algumas de suas variáveis socioeconômicas. Assim, os dados pesquisados demonstraram que a maior parcela dos recursos é de receitas transferidas, com ênfase para o ICMS, FPM e FUNDEB; que o governo local apresentou uma situação líquida desfavorável de pouco mais de R\$ 45.000.000,00 no acumulado do tempo analisado, fato representou em torno de 15% do total médio de recursos arrecadados; e que a taxa média das receitas arrecadadas sobre o PIB Santanense foi de 11,44% a.a., bem como que o peso tributário per capita médio foi de R\$ 3.476,18. Para tanto, este trabalho se dividiu em considerações iniciais: na quais se apresentaram a introdução, problema de pesquisa, hipóteses, justificativa e objetivos; em embasamento teórico: no qual se parafrazearam os conteúdos das espécies de tributos, repasses constitucionais previstos e conceitos e organização de federalismo fiscal; em análise dos dados: no qual foram plotados os dados pesquisados em gráficos e identificadas suas particularidades; e em considerações finais: em que se teceram as constatações finais sobre os dados pesquisados.

Palavras Chave: federalismo fiscal; receitas tributárias; transferências intergovernamentais; fenômeno da ilusão fiscal.

ABSTRACT

This research aimed to analyze the flows of tax revenues and intergovernmental transfers to the Municipality of Santana do Livramento between the years 2013 to 2021 in order to perceive the available amount of funds to cover public expenses, but also, as a consequence of this study, reduce the misinformation that citizens have about the amount of money available to local public management for the allocation of resources in Santana society. For this, we sought to list the fiscal resources under the jurisdiction of the local government; relate money transfers from federal and regional entities to the municipal; and compare the city's sources of income with some of its socioeconomic variables. Thus, the data collected showed that the largest share of resources is transferred revenues, with emphasis on ICMS, FPM and FUNDEB; that the local government presented an unfavorable liquid situation of just over R\$ 45,000,000.00 in the accumulated period analyzed, a fact that represented around 15% of the average total of funds raised; and that the average rate of revenues collected on the Santanense GDP was 11.44% p.a., as well as the average per capita tax burden was R\$ 3,476.18. Therefore, this work was divided into Initial considerations: in which the introduction, research problem, hypotheses, justification and objectives were presented; in Theoretical basis: in which the contents of the types of taxes, foreseen constitutional transfers and concepts and organization of fiscal federalism were paraphrased; in Data analysis: in which the surveyed data were plotted in graphs and their particularities identified; and in final considerations: in which the ideas of this study were resumed and final findings were made on the researched data..

Keywords: fiscal federalism; tax revenues; intergovernmental transfers; phenomenon of fiscal illusion.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Total de recursos arrecadados de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$.....	38
Gráfico 2 - Variação anual dos recursos arrecadados de Santana do Livramento entre 2013 a 2021	39
Gráfico 3 - Recursos desagregados das Receitas Brutas Realizadas de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$	40
Gráfico 4 - Recursos desagregados das Receitas Correntes de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$	41
Gráfico 5 - Receitas de Tributos, Contribuições e Serviços de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$	42
Gráfico 6 - Recursos Transferidos da União para Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$.....	44
Gráfico 7 - Recursos Transferidos do Estado e Multigovernamentais para Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$	45
Gráfico 8 - Participação das receitas em relação ao total médio arrecadado em Santana do Livramento entre 2013 a 2021	47
Gráfico 9 - Resultado entre Receitas e Despesas de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$.....	49
Gráfico 10 - Proporção do total de receitas arrecadadas em relação ao PIB de Santana do Livramento entre 2013 a 2021	50
Gráfico 11 - Carga tributária per capita de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em mil R\$	51

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Composição das Receitas Orçamentárias	36
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Variação média das receitas arrecadadas em Santana do Livramento entre 2013 a 2021	48
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	PROBLEMA DE PESQUISA	13
1.2	HIPÓTESE.....	13
2	JUSTIFICATIVA	13
3	OBJETIVOS.....	14
3.1	OBJETIVO GERAL	14
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
4	EMBASAMENTO TEÓRICO	14
4.1	TRIBUTO E SUAS ESPÉCIES	15
4.1.1	Impostos	16
4.1.2	Taxas.....	17
4.1.3	Contribuições de melhoria.....	18
4.1.4	Empréstimos compulsórios.....	18
4.1.5	Contribuições especiais	18
4.2	REPARTIÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	19
4.2.1	Recursos pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal	19
4.2.2	Recursos pertencentes aos Municípios	20
4.2.3	Recursos distribuídos pela União.....	20
4.3	FEDERALISMO FISCAL: CONCEITO E ORGANIZAÇÃO.....	22
4.4	AS BASES DA TEORIA ECONÔMICA DO FEDERALISMO FISCAL	23
4.4.1	Modelo de Tiebout.....	23
4.4.2	Modelo de Oates	24
4.4.3	Externalidades de Gordon	26
4.5	A TEORIA NORMATIVA: MODELO ÓTIMO DE FEDERALISMO.....	27
4.5.1	Distribuição das competências tributárias.....	28
4.5.2	Distribuição das responsabilidades de gastos	28
4.5.3	Transferências intergovernamentais	30
4.5.3.1	Transferências condicionais e incondicionais	30
4.5.3.2	Transferência com e sem contrapartida.....	31
4.5.3.3	Transferência limitadas e ilimitadas.....	31
4.6	CRÍTICAS A TEORIA NORMATIVA E ABORDAGENS ALTERNATIVAS	31
4.6.1	Críticas às hipóteses da teoria normativa	32

4.6.2	O efeito <i>flypaper</i> e a teoria positiva	33
5	METODOLOGIA	34
6	ANÁLISE DOS DADOS	37
6.1	RECEITAS ARRECADADAS: VARIAÇÕES E FONTES DESAGREGADAS	38
6.1.1	Receitas correntes	40
6.1.1.1	Receitas correntes de tributos, contribuições e serviços	42
6.1.1.2	Receitas correntes de transferências intergovernamentais	43
6.2	SÍNTESE FINAIS DOS DADOS	46
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
	APÊNDICE A - CÁLCULO DOS VALORES REAIS OU DEFLACIONADOS	55
	APÊNDICE B - ORGANOGRAMA DA CONTA RECEITAS BRUTAS REALIZADAS DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO ENTRE 2013 A 2021.....	56
	APÊNDICE C - VALORES NOMINAIS E REAIS DA CONTA RECEITAS BRUTAS REALIZADAS DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO ENTRE 2013 A 2021	57
	APÊNDICE D - VALORES NOMINAIS E REAIS DA CONTA DESPESAS EMPENHAS DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO ENTRE 2013 A 2021.....	72
	APÊNDICE E - VALORES NOMINAIS E REAIS DO PRODUTO INTERNO BRUTO E POPULAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO ENTRE 2013 A 2021	73

1 INTRODUÇÃO

A constituição federal de 1988 define o Sistema Tributário Nacional¹ no qual prevê a repartição de competências e distribuição de receitas tributárias entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) para que possam fazer frente as despesas de serviços e bens públicos disponibilizados à população, organização conhecida na literatura como federalismo fiscal (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.421).

Diante disso, percebe-se um sistema tributário em que o ente federado de maior abrangência repassa recursos para os de menor território para mitigar o desequilíbrio vertical, isto é, o escopo é minimizar descompassos entre receitas e despesas dos governos regionais e/ou locais (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.435). Nessa ideia, destacam-se alguns exemplos de tributos recolhidos por um ente político e dividido com outros: O Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), cuja competência tributária é estadual, sua quantia arrecadada é dividida em 50% para o estado e 50% para o Município dos veículos automotores licenciados em seu território. Ou, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), cuja competência tributária é Federal, sua quantia arrecadada é dividida em 50% para a União e 50% para o Município dos imóveis nele situado, podendo esse repasse chegar a 100% para o Município no caso de convênio firmado com a União.

Ainda, um fenômeno que corrobora para que existam transferências intergovernamentais é a quantidade de Municípios hipossuficientes financeiramente no Brasil, pois o país contém 5565 Municípios, dos quais 70% possuem até 20.000 habitantes (IBGE, 2010), índice que se infere o baixo volume de dinheiro captado nessas localidades, noutras palavras, esse fato de ser hegemonia os Municípios com poucas pessoas possivelmente faz com que os governos locais sejam dependentes de transferências monetárias dos entes centrais.

Perante isso, fica a inquietação da proporção orçamentária que é de origem municipal e doutras origens para custear a oferta bens e serviços públicos do Município de Santana do Livramento – RS, cidade cuja população estimada foi de 76.321² habitantes em 2021, PIB per capita estimado de R\$ 39.448,12 em 2021 (DEE e SICONFI, 2022), localizada na região da Campanha do estado do Rio Grande do Sul onde seus limites se confundem com as fronteiras do Brasil com a República Oriental do Uruguai e possui como atividades econômicas principais a pecuária e agricultura.

¹ Art. 145 a 162 (Brasil, 1988)

² Destaca-se que a prévia da população calculada com base nos resultados do Censo Demográfico 2022 até 25 de dezembro de 2022 foi de 83.764 pessoas (IBGE, 2022)

Portanto, o estudo buscou aumentar a percepção do volume de receitas e transferências recebidas da União e do Estado para o Município, no intuito de identificar a quantidade de dinheiro público disponível para alocação em bens e serviços públicos, isto é, será consequência com os dados apresentados no fim desta pesquisa a minimização do fenômeno da ilusão fiscal³. (MENDES, 2002, p.08).

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O fluxo de receitas tributárias e transferências intergovernamentais do Município de Santana do Livramento afeta a capacidade do governo local em ofertar bens e serviços públicos, fato que acontece por insuficiência de recursos?

1.2 HIPÓTESE

As receitas das transferências intergovernamentais são maiores do que de tributos cobrados pelo Município de Santana do Livramento, o que traz assimetria de informações para os municípios (fenômeno da ilusão fiscal) quanto a alocação desses recursos.

Na sequência, abordam-se os tópicos Justificativa, Objetivos, Embasamento Teórico, Análise dos Dados e Considerações Finais desse estudo.

2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se, em relação ao olhar social, que a pesquisa se propôs a clarear as receitas tributárias e repasses intergovernamentais do Município de Santana do Livramento já que o tema reforma tributária está em evidência há alguns anos no cenário político, econômico e social do Brasil, reforma que pode sobre ou sob financiar os Municípios o que atinge diretamente a renda da população.

Além disso, em relação ao olhar científico, o federalismo fiscal é um tópico estudado na disciplina economia do setor público, contida no Curso de Ciências Econômicas, que busca teorizar sobre alocação de recursos fiscais, a otimização em âmbito local, regional ou nacional

³ O fenômeno da ilusão fiscal é assimetria de informações que os contribuintes possuem dos recursos transferidos para o governo local do qual o governante se aproveita politicamente. O assunto será explorado na seção 4.6.2 deste trabalho.

da prestação de bens e serviços públicos bem como da captura de recursos, e das externalidades provocadas pela organização político-administrativo-fiscal dos países.

Por fim, na esfera pessoal, observa-se que há um excesso de demanda por bens e serviços públicos em Santana do Livramento, pois existe necessidades de expansão de locais de lazer (esporte), da rede sanitária de atendimento (mais médicos), das políticas sociais (moradia, alimentação) e dentre outras carências. Perante isso, desperta-se a curiosidade em deslumbrar o cenário (panorama) das origens de recursos do Município para que se possa trazer à tona o fluxo de recursos ao olhar dos cidadãos, ou seja, mitigar a assimetria de informações das receitas governamentais.

3 OBJETIVOS

Neste ponto, apresentam-se os objetivos geral e específicos desta pesquisa.

3.1 OBJETIVO GERAL

Descortinar as receitas tributárias e transferências intergovernamentais do Município de Santana do Livramento para mitigar o fenômeno de ilusão fiscal.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elencar os recursos fiscais de competência do governo local;
- Relacionar as transferências de dinheiro dos entes federal e regional para o local;
- Comparar as fontes de receita do Município de Santana do Livramento com suas variáveis socioeconômicas.

4 EMBASAMENTO TEÓRICO

A presente revisão bibliográfica traz ao conhecimento do leitor assuntos teóricos sobre tributos e transferências intergovernamentais para a compressão do pano de fundo dos temas tratados nesta pesquisa. Para isso, neste tópico foram abordados os itens tributos e suas espécies, repartição das receitas tributárias, federalismo fiscal e suas especificidades, e a teoria normativa e suas críticas. Assim, buscou-se que no final da revisão literária o leitor seja capaz de se

aproximar de alguns assuntos tratados no Direito Tributário e na Economia do Setor Público, áreas que fundamentam este estudo.

4.1 TRIBUTO E SUAS ESPÉCIES

O Código Tributário Nacional, por meio do Art. 3º (Brasil, 1966), define que tributo “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Perante o dispositivo legal, Caparroz (2018, p.40 a 60) dividi em partes o conceito de tributo para sua melhor compreensão, como exposto a seguir.

A prestação pecuniária compulsória é a conduta ou ato de prestar, fornecer algo a determinada pessoa, em dinheiro (pecúnia) e em caráter obrigatório (submissão da relação jurídico-tributária⁴).

O tributo pago em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir é para alguns tributaristas como redundante já que o caráter pecuniário da prestação já seria suficiente, mas para outros o legislador buscou ser prudente ao aceitar outras formas de extinguir o crédito tributário além da moeda, como a dação em pagamento prevista no Art. 156, XI (Brasil, 1966). Ainda, o pagamento poderá ser efetuado, além da moeda corrente nacional (não se admite moeda estrangeira), em cheque, vale postal, estampilha, papel selado e processo mecânico segundo o Art. 162 (Brasil, 1966).

O tributo que não constitua sanção de ato ilícito é a expressão que o distingue da figura multa, a qual é sanção por alguma inflação acometida pelo sujeito passivo⁵ da relação jurídico-tributária. Logo, aquele decorre da hipótese de incidência de um ato lícito, enquanto este é uma penalidade que deriva de um ato ilícito.

O tributo instituído em lei está relacionado com o princípio da legalidade que está costurado com a compulsoriedade da exação do sujeito do ativo⁶, em outras palavras, “não é lei propriamente que cria a obrigação tributária, mas preceitos (normas) por ela vinculados, que

⁴ Relação jurídico-tributária: É a cobrança administrativa que acontece com o esgotamento das seguintes fases: Hipótese de Incidência - Art. 4º (Brasil, 1966); Fato Gerador - Art. 114 a 118 (Brasil, 1966); Obrigação Tributária – Art. 113 (Brasil, 1966); Lançamento Art. 142 a 150 (Brasil, 1966) e Crédito Tributário Art. 139 a 141 (Brasil, 1966).

⁵ Sujeito passivo da obrigação principal: é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (Art. 121, Brasil, 1966).

⁶ Sujeito ativo da obrigação principal: é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento (Art. 119, Brasil, 1966)

têm por função definir os critérios da hipótese de incidência que alcançarão os fatos do mundo real”, escreve Caparroz (2018, p.57).

Por fim, tributo cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada determina que atividade fiscal tenha como fundamento de seus atos o que está estritamente prevista na lei (a cobrança é vinculada), isso impede discricionariedade nos atos administrativos praticados por servidores públicos, ou seja, vedam que seus agentes públicos realizem juízos de valor ou de mérito no desempenho de suas tarefas fiscais.

Seguindo, após esclarecer a definição do que é tributo, elencam-se abaixo as espécies de tributos previstos ao longo da Constituição Federal sobre a luz da teoria quántupla, a qual prevê como espécies do gênero tributo: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Especiais.

4.1.1 Impostos

Os impostos são tributos que tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte conforme tipificado no Art. 16 (Brasil, 1996). Isso quer dizer que os impostos são espécie de tributo não vinculados quanto a atividade administrativa tanto ao destino dos recursos arrecadados, isto é, que tal tributo não está ligado a alguma conduta do Estado e seu montante arrecadado pode ser alocado a critério do administrador público (CAPARROZ, 2018, p.98 e 99).

Nessa esteira, a carta magna prevê os impostos que são de responsabilidades dos entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), deveres conhecidos como competência privativa. Os impostos são catalogados na constituição desta forma:

Em relação aos impostos da União, estão previstos o Imposto sobre importação de produtos estrangeiros (II) (Art. 153, I); Imposto sobre a exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE) (Art. 153, II); Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) (Art. 153, IV) ; Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores imobiliários (IOF)⁷ (Art. 153, V); Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) (Art. 153, III); Imposto sobre a propriedade territorial (ITR) (Art. 153, VI); Imposto sobre grandes fortunas (Art. 153, VII); Impostos Residuais (Art. 154, I); e Impostos Extraordinários de Guerra (Art. 154, II).

⁷ Os impostos de II, IE, IPI e IOF são tributos classificados como extrafiscais os quais, além da função fiscal (arrecadatória), podem ter como objetivos corrigir distorções de natureza econômico-financeira, incentivar ou desestimular certas condutas e aferir índices econômicos de riqueza (CAPARROZ, 2018, p.57)

Em relação aos impostos dos Estados e Distrito federal, estão previstos o Imposto sobre a transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens e direitos (ITCMD) (Art. 155, I, c/c §1º); Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) (Art. 155, II, c/c §§2º a 5º); e Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (ICMS) (Art. 155, III c/c §6º).

Quanto aos impostos Municipais, estão previstos o Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) (Art. 156, I c/c §1); Imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI) (Art. 156, II, c/c §2); e Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no Art. 155, II, definidos em lei complementar (ISS) (Art. 156, III c/c §3º).

Diante esse rol, destacam-se os impostos IR (245 bilhões de reais), ICMS (292 bilhões de reais) e IPTU (28 bilhões de reais) como maiores arrecadadores de dinheiro conforme dados do Impostômetro (2022). Assim, tais espécies são umas das principais entradas de dinheiro nos cofres públicos para custear a oferta de bens e serviços públicos à população.

4.1.2 Taxas

As taxas são espécies bem mais amplas do que os outros tributos em termos de positividade já que várias possibilidades de sua ocorrência podem acontecer no mundo real, ainda essa espécie tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal (CAPARROZ, 2018, p.106), ou seja, os entes políticos poderão instituir (competência comum entre os entes) o tributo taxa, a qual pode ser ramificada em duas situações: a primeira em razão do exercício do poder de polícia (de fiscalização) e a segunda pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (de serviço), ambas tipificadas no Art. 77 a 79 (Brasil, 1966). Enfim, ainda se frisa que a arrecadação das taxas está ligada a uma atividade específica da administração pública, em outras palavras, os recursos arrecadados devem ser alocados nas atividades de fiscalização e prestação de serviços somente (tributo vinculado tanto a destinação do recurso quanto a atividade administrativa).

4.1.3 Contribuições de melhoria

As contribuições de melhoria visam ressarcir gastos públicos na realização de obras e desenvolvimento de infraestrutura que tragam valorização imobiliária para uma determinada região (CAPARROZ, 2018, p.122). Para tanto, o tributo também é de competência comum entre os entes e tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obras custeadas pela administração pública, tendo como limite total a despesa realizada e limite individual o acréscimo de valor do imóvel beneficiado, como prevê o Art. 81 e 82 (Brasil, 1966).

4.1.4 Empréstimos compulsórios

Essa espécie tributária tem como características ser de competência privativa da União devido ao interesse nacional e somente ser criada mediante lei complementar que definirá o fato gerador do futuro tributo. A constituição regula que o empréstimo compulsório pode ser instituído para atender duas hipóteses: a primeira sobre despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; e a segunda sobre investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, segundo o Art. 148, I e II (Brasil, 1988). Seguindo, as receitas desse tributo deverão ser vinculadas à despesa que fundamentou sua instituição, isto é, exigências que “revelam a natureza provisória dos empréstimos compulsórios, de forma que, na medida que cessarem os motivos que deram causa à sua instituição, o tributo também deverá deixar de existir, com a restituição dos valores pagos aos contribuintes”, palavras de Caparroz (2018, p.130).

4.1.5 Contribuições especiais

O termo contribuições especial foi criado para diferenciá-las das contribuições de melhoria, as quais, atualmente, são as figuras mais abundantes do sistema brasileiro. Essa espécie tributária é ramificada pela doutrina em: contribuições sociais, as quais são novamente divididas em contribuições gerais (não destinados a seguridade social, como salário-educação do Art. 212, §5, e Sistema “S” do Art. 240 (Brasil, 1988)), contribuições da seguridade social como elencadas no Art. 195, I a IV (Brasil, 1988), e outras contribuições sociais como as residuais do Art. 195, §4º (Brasil, 1988); contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE) tipificada no Art. 149 (Brasil, 1988); contribuições de interesse às categorias profissionais ou econômicas elencada no Art. 149 (Brasil, 1988); e contribuições para o custeio de iluminação

pública (Cosip) prevista no Art. 149-A (Brasil,1988). Todas as contribuições são de competência privativa da União, com duas exceções: Estados, Distrito Federal e Municípios podem instituir contribuições em benefícios dos seus servidores, quando possuírem Regime Próprio de Previdência e os Municípios podem instituir a Cosip (CAPARROZ, 2018, p.134 a 160).

Enfim, como visto, são várias as espécies de tributo que os entes políticos podem usufruir legalmente para captar recursos. Depois de arrecadados os dinheiros desses tributos, o montante deve ser redistribuído entre os governos a fim de prover os desequilíbrios regionais e locais, para isso o constituinte originário estabeleceu regras de repartições de receitas tributárias que se apresentam na próxima seção.

4.2 REPARTIÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O legislador originário previu na seção VI, do Sistema Tributário Nacional, diversas regras de repartições das receitas tributárias entre os entes federados, expostas nos itens abaixo. Antes de avançar, vale destacar que as receitas dos impostos de competência do Município e Distrito Federal: ITBI, ISS e IPTU; os impostos de competência dos Estados e Distrito Federal: ITCMD; e de competência da União: II e IE não são repartidas entre os entes.

4.2.1 Recursos pertencentes aos Estados e ao Distrito Federal

Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação de duas hipóteses: a primeira é do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem (Brasil, 1988, Art. 157, I); e a segunda vinte por cento do produto da arrecadação do imposto residual previsto no art. 154, I, da Constituição Federal (Brasil, 1988, Art. 157, II). Isso quer dizer que o IR incidente na fonte, o qual é retido pelos Estados e Distrito Federal, deve permanecer com esses, inclusive em relação a suas autarquias e fundações (100% do IR retido na fonte), já a segunda hipótese é uma previsão de repartição quando a União criar novos impostos desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na carta cidadã (20% dos Impostos Residuais) (CAPARROZ, 2018, p.396).

4.2.2 Recursos pertencentes aos Municípios

Pertencem aos Municípios o produto da arrecadação de quatro hipóteses:

A primeira é do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (Brasil, 1988, Art. 158, I). Esse é o mesmo caso já mencionado alhures para os Estados e Distrito Federal (100% do IR retido na fonte).

A segunda, é cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III (Brasil, 1988, Art. 158, II). Esse dispositivo diz que o Município tem direito a metade do ITR ou a integralidade no caso de convênio com a União (50% do ITR ou 100% do ITR).

A terceira, é cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios (Brasil, 1988, Art. 158, III). Esse inciso estipula que o Município tem direito a metade da arrecadação do IPVA de veículos licenciados no seu território (50% do IPVA).

A quarta, é vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, creditadas conforme critérios de repartição (Brasil, 1988, Art. 158, IV e Parágrafo Único). Nesse trecho, o Município tem direito 25% do ICMS arrecadado no Estado que pertence e, essa fração, seguirá os critérios de $\frac{3}{4}$, no mínimo, do valor adicionado nas operações do ICMS realizadas em seu território e até $\frac{1}{4}$ de acordo como dispuser a lei estadual.

4.2.3 Recursos distribuídos pela União

A União entregará aos entes federados 49% do produto da arrecadação dos IR e IPI em seis partes (Brasil, 1988, Art. 159, I):

Primeira, vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (21,5% ao FPE);

Segunda, vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios (22,5 % ao FPM);

Terceira, três por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras

de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer (3% a Programas de Financiamento das Regiões NO, NE e CO);

Quarta, um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (1% ao FPM, entrega até 10/12);

Quinta, um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano (1% ao FPM, entrega até 10/07);

Sexta, um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano (1% ao FPM, entrega até 10/09);

Ainda, a União entregará aos Estados e Distrito Federal 10% do produto da arrecadação do IPI, proporcionalmente, ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (Brasil, 1988, Art. 159, II). Por sua vez, do montante recebido os Estados e Distrito Federal ficam com 75% e entregam 25% aos Municípios que promoveram a exportação (Brasil, 1990, Art. 7º), da quantia 12%⁸ e 15%⁹, respectivamente, devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde (Brasil, 2012, Art. 6º a 8º).

Além disso, a União entregará aos Estados e Distrito Federal 29% do produto da arrecadação da CIDE. Por sua vez, os Estados e Distrito Federal ficam com 21,75% (3/4) e repassam 7,25% (1/4) aos Municípios (Brasil, Art. 159, III, §4º).

Ademais, a União entregará aos Estados e Distrito Federal 30% e aos Municípios 70% do produto da arrecadação do IOF em relação ao ouro definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, a alíquota mínima será de 1% (Brasil, 1988, Art. 153, §5, I e II).

Portanto, as repartições das receitas tributárias são parte do mecanismo de ajuste das disparidades regionais e locais que arrecadam, em sua hegemonia, aquém das despesas previstas e necessárias para o bem-estar da população. Na próxima seção, abordam-se a teoria e desdobramentos que embasam conceito de federalismo fiscal, mas também as críticas a essa teoria.

⁸ O percentual de 15% destinado à saúde deverá também ser alocado de recursos provenientes do IPVA, ICMS, ITCMD, IR retido na fonte e do FPE (descontadas as parcelas repassadas aos Municípios) (Brasil, 2012, Art. 6º e 8º)

⁹ O percentual de 12% destinado à saúde deverá também ser alocado de recurso provenientes ISS, IPTU, ITBI, IR retido na fonte e do FPM (Brasil, 2012, Art. 7º).

4.3 FEDERALISMO FISCAL: CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

A organização político-constitucional dos governos pode ser classificada em governos unitários, confederados e federais.

No governo unitário, o controle está centralizado no governo nacional, pois há ausência de Estados e Municípios com poderes constitucionais e presença de agências subordinadas ao controle central (Ex.: Portugal, Espanha e Japão).

Já no governo confederado, o controle está descentralizado nos estados membros que são mais fortes que o governo central, porque esses possuem soberania própria ao passo que o governo central é o coordenador de esforços, isto é, os membros desse tipo de organização visam “obter vantagens decorrentes da integração sem perder soberania política. As decisões individuais são a regra, sendo coletivas apenas as ações previamente acordadas entre os membros”, conforme Arvate e Biderman (2004, p.423) (Ex.: Estados Unidos e União Europeia).

Ainda, no governo federado, existe uma participação maior dos membros do que os outros tipos de governo já que as partes abrem mão de sua soberania para que haja a soberania Nacional. Segundo Arvate e Biderman (2004, p.423), “a constituição atribui a duas ou mais esferas de governo subnacionais (estados, províncias, Municípios) algum grau de autonomia, competências legais e áreas próprias de ação”; esse é, portanto, o caso do Brasil, que está contido no Art. 18 (Brasil, 1988), em que diz que “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Enfim, o Brasil prevê que União (Governo Central ou Nacional) e Estados, Distrito Federal e Municípios (Governo Descentralizados ou Subnacionais) tenham autonomia financeira, política e administrativa, bem como as competências privativas daquele no Art.22 (Brasil, 1988), as competências residuais desses no Art. 25, §1 (Brasil, 1988) e competências privativas destes no Art. 30 (Brasil, 1988), além das competências comuns das três esferas no Art. 23 (Brasil, 1988) que significa existir coordenação de esforços dos níveis para executar políticas sanitárias, ambiental, assistencial e educacional (ARVATE; BIDERMAN 2004, p.424).

Destarte, ao conceito de federação é associado o de fiscal que funde a ideia de federalismo fiscal, pensamento oriundo da própria Constituição Federal que elenca competências tributárias para os governos Nacional e Subnacionais instituírem as espécies de tributos para custear a oferta de múltiplos serviços e bens também previstos na carta política.

De outra banda, Arvate e Biderman (2004, p.421) conceitua Federalismo Fiscal como “a divisão de tarefas entre os diferentes níveis de governo: quem [...] deve arrecadar cada um dos tributos do país e quem deve ofertar cada um dos serviços públicos, [...] a ideia principal é buscar uma divisão de tarefas que maximize a eficiência do setor público”.

Então, surgiram estudiosos que se propuseram a estudar a teoria econômica do federalismo fiscal, como explicar fenômenos desses universos em modelos, como se desenvolvem nos próximos tópicos.

4.4 AS BASES DA TEORIA ECONÔMICA DO FEDERALISMO FISCAL

O início da teoria econômica da descentralização fiscal ocorreu com a publicação de dois artigos de Samuelson, nos quais introduziram o conceito de bem público na teoria economia do bem-estar (SAMUELSON, 1954 e 1955 *apud* ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.424). Para isso, conforme De Miranda (2007, p.276) bens de consumo público “são aqueles que todos os indivíduos usufruem comumente, no sentido de que o consumo de cada indivíduo não é subtraído do consumo de outros indivíduos destes mesmos bens”, ou seja, “o bem público consumido por um indivíduo não exclui o consumo por outro”, palavras de Arvate e Biderman (2004, p.424). Portanto, se um indivíduo não exclui o consumo doutro por bens públicos, então ninguém teria incentivos para revelar suas preferencias (demanda) por esse tipo de bem, porque cada consumidor preferiria deixar que outros demonstrassem suas demandas e pagassem pelo bem (*free rider*), isto é, haveria uma alocação ineficiente de bens públicos por não existir um sistema de preços que conduzissem a economia ao equilíbrio de Pareto (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.424 e MENDES, 2002, p.11).

4.4.1 Modelo de Tiebout

Para lidar com o problema da assimetria de preferencias dos consumidores, Charles Tiebout propôs que a descentralização fiscal poderia induzir os consumidores a revelar suas preferencias por bens públicos (TIEBOUT, 1956 *apud* ARVATE; BIDERMAN, 2002, p.424).

A sua teoria tentou demonstrar que o governo central era incapaz de descortinar as preferências da população para ofertar bens públicos, por isso o território nacional deveria ser divididos em jurisdições (governos subnacionais), em que cada localidade colocaria a disposição uma cesta de bens públicos diante uma carga tributária correspondente, logo as

famílias escolheriam as jurisdições que pudessem consumir-pagar (votar com os pés) que levaria ao equilíbrio de Pareto (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.424 e MENDES, 2002, p.11).

Arvate e Biderman (2004, p.425) comparam esse mercado de oferta e demanda por bens públicos com o mercado de bens privado, nas palavras dos escritores:

“Os diversos governos locais seria as ‘firmas’ que ofertariam bens públicos. As famílias seriam os consumidores que, ao se mudarem de uma cidade para outra, estariam ‘indo ao mercado’ buscar bens públicos de sua preferência, pelo ‘preço’ (carga tributária cobrada pelo governo local) que lhes parecesse adequado”

Afinal, o destaque da descentralização fiscal indicada por Tiebout está no estímulo a concorrência entre os governos regionais e locais, uma vez que “tal concorrência, assim como ocorre no mercado de bens privados, estimularia inovações tecnológicas e a adoção de inovações bem-sucedidas por todos os governos”, paráfrase de Arvate e Biderman (2004, p.4245).

4.4.2 Modelo de Oates

Wallace Oates sugere concatenar as vantagens entre um governo centralizado e descentralizados, ou seja, encontrar um denominador comum entre os dois extremos, que maximize as vantagens e minimize as desvantagens (WALLACE OATES, 1972 *apud* ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.425).

Para isso, num cenário onde houvesse somente governo central, ocorreria uma ineficiência na alocação de recursos locais por existir um olhar macroeconômico sobre a realidade singular (não atenderia as preferências locais), bem como a fiscalização ficaria prejudicada, pois haveria, provavelmente, sonegação tributária dos contribuintes. Do outro lado, num contexto em que existisse somente governos descentralizados (regionais e locais) existiram dificuldades de implantar políticas macroeconômicas e distribuição de renda, além de políticas públicas genéricas: busca do pleno emprego, estabilidade de preços e controle do balanço de pagamentos (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.425).

Ainda, Arvate e Biderman (2004, p.426) destacam que, no caso de descentralização extrema, as localidades teriam dificuldades para realizar investimento e estimular o crescimento da economia e o emprego dentro de seus limites, porque “cada governo local evitaria realizar uma política de estímulo ao crescimento econômico, esperando que os governos vizinhos a

fizessem, pois com isso, gozariam dos benefícios sem ter que arcar com os custos”, fenômeno conhecido como *free rider*.

Nesse sentido, a redistribuição de renda também ficaria prejudicada, porque, devido a livre mobilidade de pessoas entre as jurisdições, o governo que majorasse o tributo sobre os mais ricos tenderia a perder seus cidadãos para outras localidades que não taxassem a parcela rica da população.

Outro aspecto, nesse cenário de descentralização extrema, é que a produção de qualquer bem público geraria externalidades negativas para outras localidades, uma vez que, por exemplo, se o governo local criasse empregos com uma indústria, geraria poluição para sua jurisdição bem como para governos vizinhos.

Portanto, a descentralização absoluta enfrentaria dificuldades na oferta de bens públicos de que envolva economias de escala, visto que numa localidade com poucos moradores não existiria demanda suficiente para investimento altos, como hospitais (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.425). Já, no caso da centralização extrema, os escritores afirmam que a perda está em desconhecer as preferências dos cidadãos das diferentes localidades, logo, ao ofertar bens públicos homogêneos, o governo central não atenderia as peculiaridades dos habitantes nas várias jurisdições.

Nessa esteira, os autores descrevem situações positivas e negativas de haver governo centralizado e descentralizado, como segue:

“Para um bem público que atinja a todo país, ou seja, aquele que todos os indivíduos consomem na mesma quantidade, independentes de seu estado ou Município de residência (segurança nacional, liberdades individuais) a padronização não gera problemas. Mas no caso de bens públicos de alcance local ou regional (iluminação pública, calçamento de ruas, estradas estaduais), pode-se esperar que comunidade tenha preferências diferenciadas sobre que tipo de bens públicos produzir, em que quantidade e a que custo” (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.427)

Na sequência, outro aspecto positivo do governo descentralizado seria a participação e fiscalização da população, porquanto os contribuintes estariam atentos se a oferta de bens públicos corresponderia a carga tributária. Em oposição, “se existir apenas um governo central, arrecadando impostos de todo o país e fornecendo serviços públicos a todo o país, quebra-se a ligação direta entre o que o cidadão paga de impostos e o que ele recebe em serviços públicos”, conforme Arvate e Biderman (2004, p.427).

Por fim, o governo central e descentralizados apresentam dificuldades quando observados em seus extremos, no entanto o federalismo fiscal pode ser a saída, devido a repartição das competências tributárias entre os entes para fazerem frente aos serviços e bens

públicos ofertados à população, isto é, “uma divisão amigável de funções entre o governo central e os governos locais” (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.427-428).

4.4.3 Externalidades de Gordon

Os efeitos da descentralização fiscal foram catalogados por Roger Gordon (1983) *apud* Arvate e Biderman (2004, p.428). O autor se propôs a examinar o que Oates não abordou de forma exaustiva: as externalidades provocadas pela comparação em centralização e descentralização.

Gordon analisa as diferenças entre dois processos de decisão: primeiro, todas as jurisdições formariam um *pool* e maximizariam o bem-estar conjunto ao definir a cesta de bens públicos e tributos (decisão centralizada); e a segunda, as jurisdições preocupar-se-iam com seus próprios moradores (decisão descentralizada) e não levariam em conta os efeitos positivos e negativos de suas decisões fiscais sobre o bem-estar dos moradores de outras localidades próximas, os quais são nominados a seguir, conforme Arvate e Biderman (2004, p.428 e 429):

1 - Exportação de tributos: Os governos locais poderiam instituir tributos que incidissem sobre não residentes. No Brasil, é o caso do ICMS o qual recai sobre moradores de outras regiões quando adquirirem produtos de outros Estados, ou seja, o contribuinte do imposto não mora na região na qual a receita será utilizada na ofertada bens públicos. Em um processo de decisão descentralizada haveria uma tendência a se usar de maneira excessiva este tipo de tributo;

2 - Externalidades positivas: Os benefícios de bens públicos a não residentes seriam ignorados. Como exemplos, destacam-se a preservação ambiental ou prevenção de doenças em uma jurisdição. Devido a não computar os benefícios a não residentes, o governo local ofertaria insuficientemente bens públicos. As externalidades tendem também a incentivar comportamento *free rider*;

3 - Comportamento *free rider*: O governo local pode deixar ou mitigar a oferta bens e serviços públicos porque um governo próximo provê tal bem ou serviço. No Brasil, Municípios próximos a grandes centros preferem conduzir seus moradores em ambulâncias do que construir hospitais, o que leva a sobrecarga dos nosocômios às custas de contribuintes residentes;

4 - “No meu quintal não!” (*not in my backyard*): Os governos locais procuram se livrar de atividades econômicas ou serviços públicos que produziriam efeitos negativos, embora haja

benefícios sociais. Como exemplos, destacam-se usinas nucleares, depósitos de lixo e penitenciárias;

5 - Desconsideração dos efeitos redistributivos da renda em outras jurisdições: Os efeitos de uma redução de tributo acarretariam em melhor condição de vida de não residentes. No Brasil, é o caso do ICMS que, ao ser reduzida sua alíquota sobre os produtos, beneficiaria cidadãos de outras regiões;

6 - Regressividade tributária e do perfil de gastos: O governo local tende a regressividade tributária em decorrência de que pessoas mais ricas tendem a fugir de localidades com altas taxas de tributos;

7 - Desconsideração de aumentos de custos dos governos de outras jurisdições: O governo local está condicionado a insumos de outras regiões para ofertar bens públicos, por isso, se houvesse uma majoração tributária, aumentaria os custos que, por sua vez, diminuiria os insumos da localidade produtora;

8 - Guerra fiscal: Os governos locais poderiam manipular a carga tributária, adquirir insumos para oferta de bens e serviços públicos a fim de gerar renda local às custas de outras localidades. No Brasil, é o caso do ICMS, pois os Estados concedem subsídios a empresas para permanecerem em sua região, enquanto recai os tributos não pagos por essas empresas para outros contribuintes.

Finalmente, nesta seção se apresentaram modelos que buscaram sintetizar a realidade sobre as vantagens e desvantagens na relação governamental vertical e horizontal e suas externalidades sobre federalismo fiscal. No próximo item, escreve-se sobre a teoria normativa que tem o escopo de idealizar as melhores alternativas para o federalismo fiscal.

4.5 A TEORIA NORMATIVA: MODELO ÓTIMO DE FEDERALISMO

A teoria normativa é aquela que dita como se deve fazer algo (contraposição a teoria positiva que analisa os resultados), as teorias de Oates em favor de um sistema de federalismo fiscal e de Gordon sobre as externalidades de decisões descentralizadas são ponto de partida para uma extensa literatura normativa que busca um modelo ótimo de federalismo fiscal (maximizar benefícios da concorrência e da divisão de tarefas e minimizar externalidade negativas). Em síntese, a teoria normativa define quem tributa o quê (competência tributária), quem faz o quê (responsabilidade na oferta bens públicos) e quais casos são necessárias transferências governamentais (instrumento minimizador de externalidade e desequilíbrios financeiros) (ARVATE; BIDERMAN, 2004).

4.5.1 Distribuição das competências tributárias

Para saber se um tributo é adequado à cobrança do governo local, regional ou central, Arvate e Biderman (2004, p.430) relatam que a literatura estabelece critérios para isso, os quais são listados abaixo:

- Facilidade de se exportar o tributo;
- Mobilidade de base tributária;
- Economia de escala na administração do tributo;
- Não induzir a alocação ineficiente de recursos econômicos;
- Associação do tributo pago a benefícios providos pelo governo local;
- Viabilidade administrativa para cobrança do tributo.

Diante disso, quanto mais exportável o tributo, móvel a base da incidência e maior a economia de escala da cobrança, mais fará sentido a cobrança pelo governo central. Já os tributos que incidem sobre o consumo (ICMS e IPI) a literatura não recomenda a utilização de impostos pelos governos subnacionais, mas indica o governo central devido ser menos dispendioso tributar uma grande quantidade de mercadorias na origem. Em relação aos tributos que incidem sobre a renda (IR e Contribuições Sociais), a literatura recomenda a imposição pelo governo central já que os governos subnacionais entrariam em guerra fiscal por cobrarem o mínimo possível no escopo de atrair investimentos para suas localidades, além de evitar a sonegação pela mobilidade de pessoas entre as jurisdições. E os tributos que incidem sobre o patrimônio (IPTU) a literatura indica a exação pelos governos subnacionais devido a imobilidade obvia dos imóveis, mas novos prédios podem não ser construídos se o tributo for elevado. Enfim, como visto, poucos são os tributos que se prestam à cobrança local, logo há insuficiência de recursos para custear os gastos em bens e serviços públicos nos governos subnacionais necessitando de repasses do governo central para equilibrar o balanço contábil (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.430 a 432).

4.5.2 Distribuição das responsabilidades de gastos

Oates propõe que a oferta de bens públicos deve ocorrer naquele nível de governo mais próximo da área geográfica que se beneficiaria da disposição do bem, isto é, serviços locais

deveriam ficar a cargo dos governos subnacionais ao passo que os de caráter geral a cargo do governo central. Entre esses extremos (local e central) há benefícios e custos associados que os autores descrevem, dispostos abaixo (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.432):

- Economias de escala;
- Quão heterogêneas são as preferências locais;
- Diversos tipos de externalidades envolvidas;
- Amplitude geográfica das externalidades;
- Capacidade financeira de cada nível de governo.

Os escritores exemplificam a educação e saúde para ilustrar a divisão de tarefas entre os governos.

Em relação a educação pública, que não é bem público puro devido a oferta no mercado privado, sua disposição está na dificuldade de massa paupérrima em ter acesso à educação privada, então a sua provisão deve ser pelo governo central por meio de políticas equitativas (função distributiva). No entanto, há elementos favoráveis na descentralização da educação pública primária, como: “a grande dispersão geográfica do serviço dificulta a sua administração centralizada; pode haver ganhos significativos de qualidade [...]; diferenciação do currículo pode ser importante em países onde há grandes diferenças culturais entre as regiões”, conforme Arvate e Biderman (2004, p.433). Já a educação pública secundária e universitária seria interessante a oferta pelos governos central e regional já que nesses níveis o número de alunos é menor, logo a economia de escala faz mais sentido. Ainda, pode haver um mix entre os governos: os governos descentralizados detêm informações que o governo central não possui, ao contrário o governo central detém recursos que os governos descentralizados não possuem, por isso a fusão de interesses poder aumentar a eficiência alocativa (No Brasil, é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), previsto no Art. 212 e 212-A (Brasil, 1988)) (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.433).

Em relação a saúde pública, essa é semelhante a educação pública porque é encontrada no mercado privado e são difundidas políticas públicas para minimizar suas disparidades (função distributiva). O governo central atua em políticas sanitárias como coordenador de um sistema nacional, que junta esforços de diversos níveis de governo, para atender demandas que carregam grande consumo coletivo (vacinação e saneamento básico) e evitar externalidades

como *free rider*. Outro ponto que é de interesse dos governos central e regionais atuar é nas econômicas de escala dos procedimentos hospitalares complexos, ao passo que os governos locais devem prestar atendimento ambulatorial e medidas preventivas de educação sanitária. Portanto, como acontece na educação, o governo central detém recursos e assimetria de informações locais, ao passo que os governos locais não possuem recursos suficientes, mas possuem certa simetria de informações, logo deve existir uma cooperação entre os governos para que os objetivos sejam alcançados (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.433 e 434).

Enfim, a teoria da descentralização fiscal é bem menos precisa em definir responsabilidade de gastos do que a distribuição de competências tributárias, uma vez que o universo de serviços públicos é muito maior do que os tributos, não se pode apresentar em que caso cabe a centralização ou descentralização, mas sim ver o caso concreto e analisar os benefícios e custos associados ao rol elencado acima (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.434).

4.5.3 Transferências intergovernamentais

O descompasso que se apresenta entre as responsabilidades de gastos e as competências tributárias nos governos locais e regionais necessita que o governo central intervenha junto no custeio de bens públicos com transferências de recursos, mecanismo minimizador de externalidade e desequilíbrios financeiros, as quais podem ser classificadas em três tipos (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.435).

4.5.3.1 Transferências condicionais e incondicionais

Transferências condicionais são aquelas em que o governo doador de recursos define em quais gastos devem ser utilizados a verba. Como exemplo, citam-se as verbas do governo central para financiar a manutenção de escolas nos governos subnacionais. Ao passo que nas transferências incondicionais os governos regionais ou locais podem aplicar os recursos em gastos públicos indiscriminadamente. Como exemplo, citam-se as transferências para os Fundo de Participações dos Estados ou Municípios (FPE e FPM) (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.435).

4.5.3.2 Transferência com e sem contrapartida

As transferências condicionais podem ser ramificadas em: com ou sem contrapartida. As definidas com contrapartida exigem que o governo receptor de recursos custeie proporcionalmente as despesas junto com o governo provedor. Por exemplo, o governo central pode repassar uma quantidade de dinheiro a cada quantia aplicada pelo governo subnacional, ou seja, R\$0,15 serão transferidos a cada R\$1,00 investido em políticas de interesse nacional (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.435).

4.5.3.3 Transferência limitadas e ilimitadas

Já as transferências limitadas são aquelas em que o governo limita a verba máxima a ser transferida. No exemplo acima, além da proporcionalidade prevista a quantia transferida teria um teto dos repasses, isto é, não podendo ultrapassar R\$1.000.000,00 as transferências (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.435).

Afinal, nesta seção se trataram sobre as melhores alternativas para as distribuições de competências tributárias e responsabilidades de gastos entre governos Nacional e Subnacionais, mas também se apresentaram as espécies de transferências intergovernamentais. No próximo tópico, discute-se sobre a crítica à Teoria Normativa com suas abordagens paralelas ao federalismo fiscal.

4.6 CRÍTICAS A TEORIA NORMATIVA E ABORDAGENS ALTERNATIVAS

A evolução da teoria do federalismo fiscal tem progredido por diversos caminhos, tais como: 1 - Críticas a hipóteses da teoria normativa; 2 - Formulação de modelos da teoria positivista devido a não corroborar estudos empíricos com modelos da teoria normativa; e 3 - Ampliaram-se temas, além de alocação de receitas e despesa entre os níveis de governo sobre federalismo fiscal, para vertentes sobre "o controle do tamanho do estado, o estímulo ao funcionamento dos mercados e o uso do federalismo fiscal como 'seguro' contra choques econômicos negativos que afetam regiões da federação", conforme Arvate e Biderman (2004, p.448).

Diante disso, tais teorias criticam a hipótese do governante benevolente da teoria normativa na qual prevê que o gestor público está preocupado com a maximização do bem-

estar de seus governados e que não se favorece do cargo político para obter vantagens pessoais (modelos de Tiebout e Oates usam esse pensamento).

Nessa ideia, a hipótese de Niskanen define que o gestor público prefere expandir a despesa pública para que isso lhe confira maior prestígio e renda, isto é, o governante substitui o interesse do eleitor pelo seu interesse particular. Essa hipótese subsidia boa parte do desenvolvimento teórico do federalismo fiscal (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.448).

4.6.1 Críticas às hipóteses da teoria normativa

A teoria normativa é formulada em um certo grau de abstração, como a hipótese do governante benevolente, que não levaria em consideração peculiaridades do mundo real que acarretaria numa superestimação dos ganhos do federalismo fiscal, tais como descentralização de algumas atribuições públicas.

Nesse sentido, nominam-se a seguir algumas críticas à teoria normativa: 1 - Para a teoria normativa a produção de bens públicos do governo central e subnacionais usam a mesma tecnologia, todavia essa igualdade não se revelaria na prática, pois o governo central seria mais eficiente já que atrairia profissionais mais capacitados ao instituir salários maiores e planos de carreiras melhores do que governos locais, os quais não teriam condições financeiras, devido à baixa população, de arcar com altos custos fixos em capital humano especializado; 2 - Para a teoria normativa a arrecadação de recursos é suficiente para dividir com outros níveis de governo, no entanto quando o governo central descentraliza decisões de gastos e recursos fiscais a governos subnacionais pode ficar desprovido de instrumentos para desempenhar suas funções, que levaria a aumento da inflação e da dívida pública federal caso fique num déficit crônico; 3 - Para a teoria normativa existe o governante benevolente que otimiza o bem-estar dos governados, mas, empiricamente, acredita-se que exista maior possibilidade de corrupção nos governos locais, dado que os governos locais conhecem mais as preferências dos seus cidadãos do que o governo central, ou seja, “podem utilizar esse conhecimento tanto para o bem (aumentando o bem-estar social) quanto para o mal (aumentado o bem-estar do governante)”, paráfrase de Arvate e Biderman (2004, p.449). Outras condições para favorecer a corrupção são nas localidades onde a população é mais pobre e menos escolarizada; e 4 - Existe críticas que teoria normativa não considera algumas falhas de mercado, como mecanismos concorrências dos mercados privados, e imperfeições na concorrência entre os governos locais. Essas falhas são: os custos de informação porque os cidadãos não conhecem todas as decisões do governo local; custos de coordenação porque podem haver descompassos na condução de políticas

públicas entre os governos central e local; e custos de escala de produção porque se as localidades são pequenas não há economias de escala na oferta de bens públicos ou arrecadar tributos. (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.449-450).

Perante isso, os autores argumentam que as críticas apresentadas acima podem ser minoradas “mediante regulação, investimentos em melhorias tecnológicas e pelo estabelecimento de regras de mediação de conflitos”. Em síntese, mostra-se com os problemas identificados que os ganhos de bem-estar tendem a ser menores que os propostos pela teoria normativa e que instituições devem estar presentes para corrigir o andamento do sistema federativo. (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.449-450).

4.6.2 O efeito *flypaper* e a teoria positiva

Na década de 70, constatou-se, empiricamente, o fenômeno conhecido como *flypaper effect* (o dinheiro gruda como moscas nos papéis mata-moscas) que parecia incompatível com a teoria normativa. Sobre isso, Arvate e Biderman (2004, p.451) escrevem que “se o dinheiro entra na comunidade via governo (como transferências) ele fica no governo (é gasto em bens públicos), não passando para o setor privado através de uma redução de tributos”.

Isto posto, surgiram interpretações que negam, aceitam e conciliam o dito fenômeno. Os autores que negam relatam que há procedimentos econométricos inadequados. Já a interpretação que aceita o usa como oposição a hipótese do governante benevolente. Para tanto, surgiram vários modelos de teoria positiva fundadas no conceito otimizador de gasto público de Niskanen, entre eles se utilizou com frequência conceito de ilusão fiscal, sobre o tema os escritores escrevem:

“Os cidadãos de uma comunidade sabem quanto pagam de impostos ao governo, mas não conhecem o montante de dinheiro que ‘vem de fora’, ou seja, que chega via transferências. Seria dispendioso, para o contribuinte, obter esse tipo de informação. Aproveitando-se dessa assimetria de informações, o governo local conseguiria esconder do leitorado o real valor recebido em transferências” (ARVATE; BIDERMAN, 2004, p.451).

Em outras palavras, o conceito de ilusão fiscal está na assimetria de informações que o contribuinte possui das transferências fiscais não condicionais e sem contrapartida do governo central para o local, as quais ampliam as despesas públicas numa proporção maior do que a renda pessoal (MENDES, 2002, p.19).

Concluindo, a interpretação que concilia analisa o fenômeno junto com a hipótese do eleitor médio, como visto na teoria normativa são poucos os tributos sugeridos para que o governo local instituísse e vários bens e serviços públicos a custear. Logo, esse desequilíbrio não otimizaria o bem-estar da comunidade; e, portanto, as transferências incondicionais e sem contrapartida recebidas são alocadas para satisfazer a demanda reprimida por bens públicos. Assim, as transferências ampliam os gastos públicos numa proporção maior do que a renda privada.

5 METODOLOGIA

A ciência busca encontrar a veracidade dos fatos por meio do conhecimento científico, o qual tem como aspecto fundamental sua verificabilidade, e, para ser considerado como científico, deve ser possível identificar o método que resultou no conhecimento (GIL, 2012, p.08).

Nessa ideia, método é percurso trilhado para atingir determinado conhecimento, o qual, a depender do objeto a investigar e a classe de proposições a descobrir, pode ser classificado no grupo que proporciona as bases lógicas da investigação científica ou no que esclarece acerca dos procedimentos técnicos a serem utilizados (GIL, 2012, p.08 e 09).

No primeiro grupo, estão os métodos que utilizam acentuado nível de abstração, pois levam ao pesquisador decidir sobre o alcance de sua investigação, das regras de explicação dos fatos desenvolvidos e da validade de suas generalizações (por exemplo, os métodos dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico). Por outro lado, no segundo grupo, os que visam fornecer o caminho necessário para realizar a pesquisa social, no que tange à obtenção, processamento e validação dos dados ao problema investigado (por exemplo, os métodos experimental, observacional, comparativo, estatístico e monográfico, utilizados nas ciências sociais) (GIL, 2012, p.09 e 15).

Perante isso, o tipo de método utilizado nesta pesquisa está enquadrado no primeiro grupo: o hipotético-dedutivo, o qual busca deduzir das hipóteses formuladas sobre um problema consequências que deverão ser testadas ou falseadas. Ademais, esse método foi desenvolvido por Karl Popper em crítica ao método indutivo, que, segundo esse pensador, a indução não se justificava pelo salto indutivo de que fatos isolados (alguns) atingissem o infinito (todos), impossível de ocorrer por maior que fosse a quantidade de fatos observáveis. Logo, o método hipotético-dedutivo pode ser resumido nos seguintes passos: problema, conjecturas, dedução

de consequências observadas, tentativa de falseamento e corroboração (GIL, 2012, p.12). Sobre essas etapas Gil (2012, p.12 e 13) escreve que:

“Quando os conhecimentos disponíveis sobre determinado assunto são insuficientes para a explicação de um fenômeno, surge o problema. Para tentar explicar a dificuldade expressa no problema, são formuladas conjecturas ou hipóteses. Das hipóteses formuladas, deduzem-se consequências que deverão ser testadas ou falseadas. Falsear significa tentar tornar falsas as consequências deduzidas das hipóteses. Enquanto no método dedutivo procura-se a todo custo confirmar a hipótese, no método hipotético-dedutivo, ao contrário, procuram-se evidências empíricas para derrubá-la. Quando não se consegue demonstrar qualquer caso concreto capaz de falsear a hipótese tem-se a sua corroboração” (GIL, 2012, p.12 e 13)

Seguindo, a pesquisa é definida como um processo formal e sistêmico de desenvolvimento do método científico, que tem como escopo descortinar respostas aos problemas investigados mediante a utilização de procedimento científico. Assim, como cada pesquisa tem propósitos diferentes, várias pesquisas foram agregadas em grupos mais amplos, ou seja, em níveis de pesquisa, a classificação mais utilizada é: estudos exploratórios, descritivos e que verifiquem hipóteses causais. O nível de pesquisa descritiva tem como marcas a descrição das características duma população ou fenômeno ou relação entre variáveis, e a utilização padronizada de coleta de dados (GIL, 2012, p.26-28). Portanto, este estudo se classifica nesse nível de pesquisa.

Doutra banda, quanto a técnica para coletar dados, a pesquisa pode ser classificada como documental, essa se utiliza de maneira indireta para conseguir informações relevantes para a investigação, podem ser citados, como exemplo, livros, jornais, papéis oficiais e registros estatísticos. Segundo Gil (2012, p.147), “são considerados documentos não apenas os escritos utilizados para esclarecer determinada coisa, mas qualquer objeto que possa contribuir para a investigação de determinado fato ou fenômeno”, aqui se infere que os dados virtuais disponíveis elaborados por agências governamentais (registros cursivos) se classificam nessa técnica. Então, a presente pesquisa pode ser considerada documental, pois se utiliza de registros institucionais escritos para estudar o objeto de pesquisa proposto.

Nessa esteira, obtiveram-se os dados das receitas tributárias e repasses intergovernamentais do Município de Santana do Livramento do sítio eletrônico do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e, posteriormente, após o seu tratamento, coloram-nos em perspectiva para os analisar e chegar nas considerações discorridas.

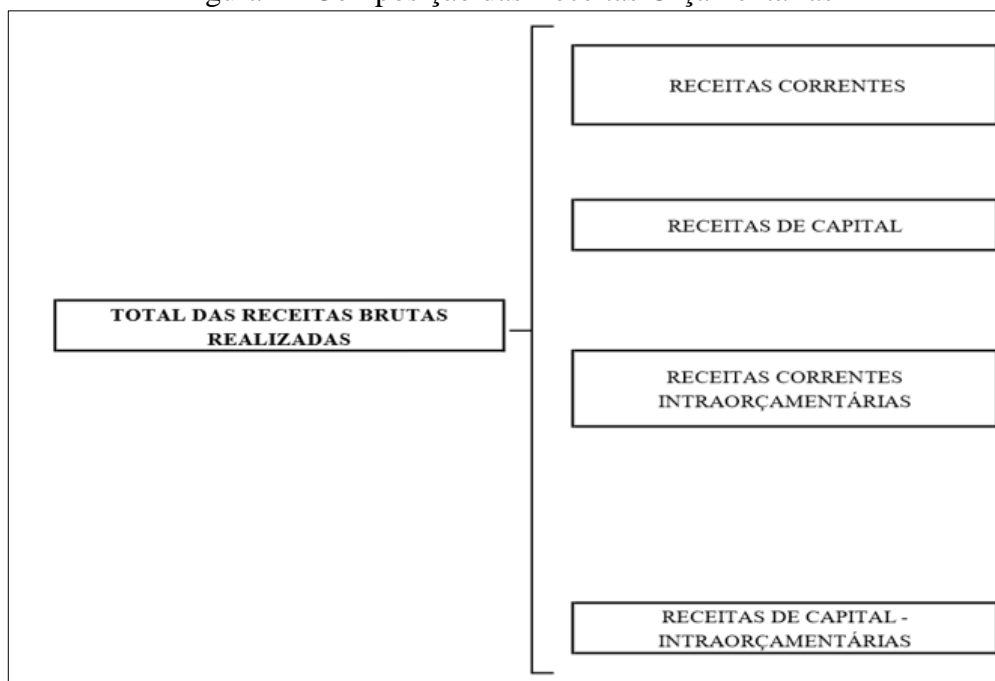
Para tanto, tabularam-se os dados das Receitas Orçamentárias das Contas Anuais de 2013 a 2021 do Município uma vez que o portal do Siconfi disponibilizava somente esse

período para consulta (SICONFI, 2022). E se utilizaram as séries históricas do Produto Interno Bruto (PIB), período de 2013 a 2019, considerando os valores de 2019 para os anos 2020 e 2021, conforme Apêndice E, disponibilizada na plataforma do Departamento de Economia e Estatística da Secretaria do Planejamento, Governança e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul (DEE, 2022) e dos dados da População também fornecidos no ambiente eletrônico do Siconfi.

Assim, ao organizar todas as informações do site do Siconfi nas suas respectivas contas contábeis, executou-se, conforme indica Hoffmann (2016, p. 330-332), o cálculo de valores reais ou deflacionados para trazer todos os valores monetários de diferentes períodos (valores nominais) ao valor presente de 2021 (valor real), cujo deflator utilizado foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de dezembro de cada ano (IPEADATA, 2022), conforme tabulados nos Apêndices A e C.

Ainda, antes de avançar na análise dos dados, destaca-se na Figura 1 como são divididas as Receitas Orçamentárias na literatura para melhor entendimento das contas que serão expostas. O restante da organização das contas é detalhado no Apêndice B.

Figura 1 - Composição das Receitas Orçamentárias



Fonte: Elaborado pelo autor

A Receita Orçamentária é ramificada nas categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital (Brasil, 1964, Art.11) e essas são detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias (Brasil, 2006, Art.2º). A partir

dessas categorias, que se decompõem a conta onde cada ingresso ao patrimônio público irá ser classificado, origem das categorias econômicas. Na categoria Receitas Correntes são identificados os recursos provenientes das espécies tributárias (Impostos, Taxas e etc.), as receitas da exploração econômica (alugueis e cessão de direitos), as entradas da prestação de diversos serviços (administrativos, financeiros e saúde) e transferências correntes doutros entes políticos. Na categoria Receitas de Capital são lançadas as operações de crédito, alienação de bens públicos, amortização de empréstimos e transferências de convênios firmados. Já nas Receitas Correntes Intraorçamentárias e de Capital Intraorçamentárias são incorporadas as verbas definidas nas:

[...] as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo (Brasil, 2006, Art.1º).

Ademais, para analisar os dados, utilizou-se a classificação das contas quanto à necessidade de desdobramento ou divisão em demonstrativos contábeis. As contas analíticas: “são as contas que apresentam os elementos patrimoniais e/ou de resultado em seu maior grau de detalhamento, geralmente as subcontas”, e as contas sintéticas: “resumem uma série de contas de mesma natureza, não sendo divididas em subcontas”, conforme Oliveira (2018, p.83). Na imagem 1, a conta Receitas Brutas Realizadas é considerada conta sintética e as quatro subcontas como contas analíticas.

Portanto, plotaram-se as informações coletadas em gráficos, que foram confeccionados no programa de computador Microsoft Excel se utilizando da ferramenta de tabela dinâmica do pacote que permite comparar, padronizar e analisar dados. E, perante os gráficos, chegaram-se às observações que serão discutidas na próxima seção.

6 ANÁLISE DOS DADOS

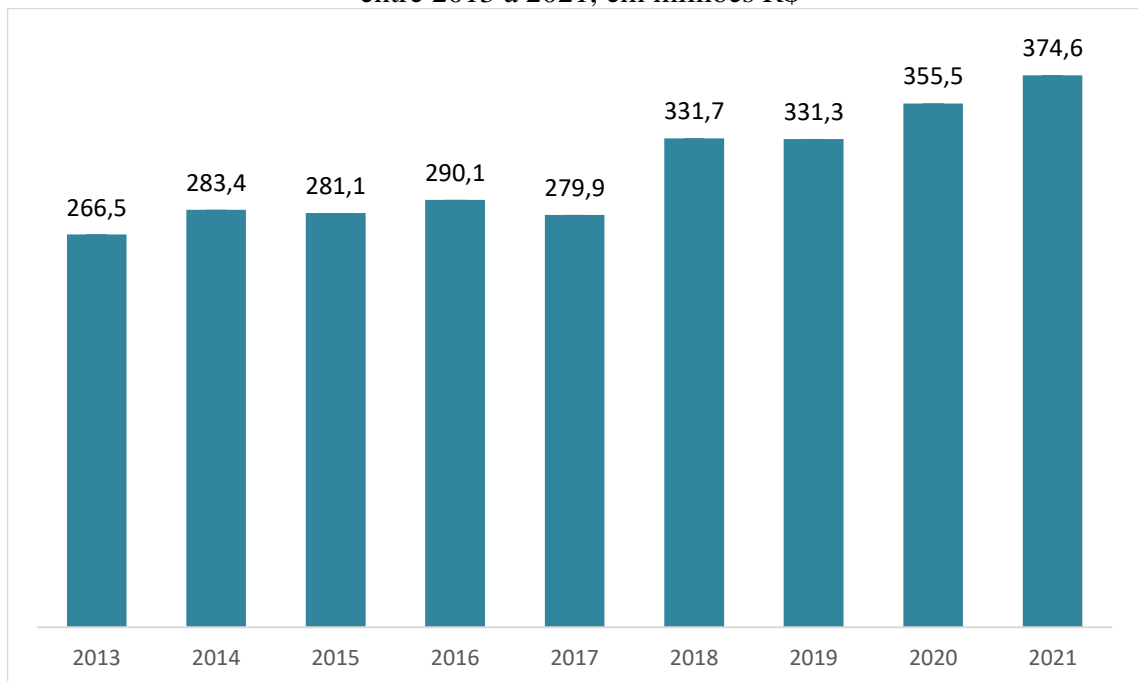
Neste tópico, apresentam-se os dados das receitas tributárias e repasses intergovernamentais do Município de Santana do Livramento entre os anos de 2013 a 2021, os quais se obtiveram da plataforma do Siconfi como mencionado no item anterior. Para isso, dividiu-se esta parte do trabalho em seções para melhor organizar as interpretações realizadas, assim, na seção 6.1, buscou-se demonstrar a evolução das entradas de recursos nos cofres do

governo municipal, e, nas subseções desse item, analisou-se mais de perto o conjunto de receitas correntes que representam maior parcela dos recursos arrecadados. Já, na seção 6.2, resumiram-se as principais fontes de receitas do município, bem como se destacaram a proporção e distribuição da carga tributária sobre os santanenses.

6.1 RECEITAS ARRECADADAS: VARIAÇÕES E FONTES DESAGREGADAS

Inicia-se apresentando o total de recursos arrecadados de Santana do Livramento no gráfico 1¹⁰, o qual teve sua expressão mais baixa em 2013 com R\$ 266.504.285,55, mais alta em 2021 com R\$ 374.626.350,10 e arrecadação média de R\$ 310.469.856,37, ou seja, houve crescimento de 40,57% nas receitas no período analisado. Além disso, constatou-se que os recursos cresceram a taxa média de 4,54% a.a. com destaque para o ano de 2018 que se avolumou 18,53% em comparação ao ano anterior, conforme se observa no gráfico 2.

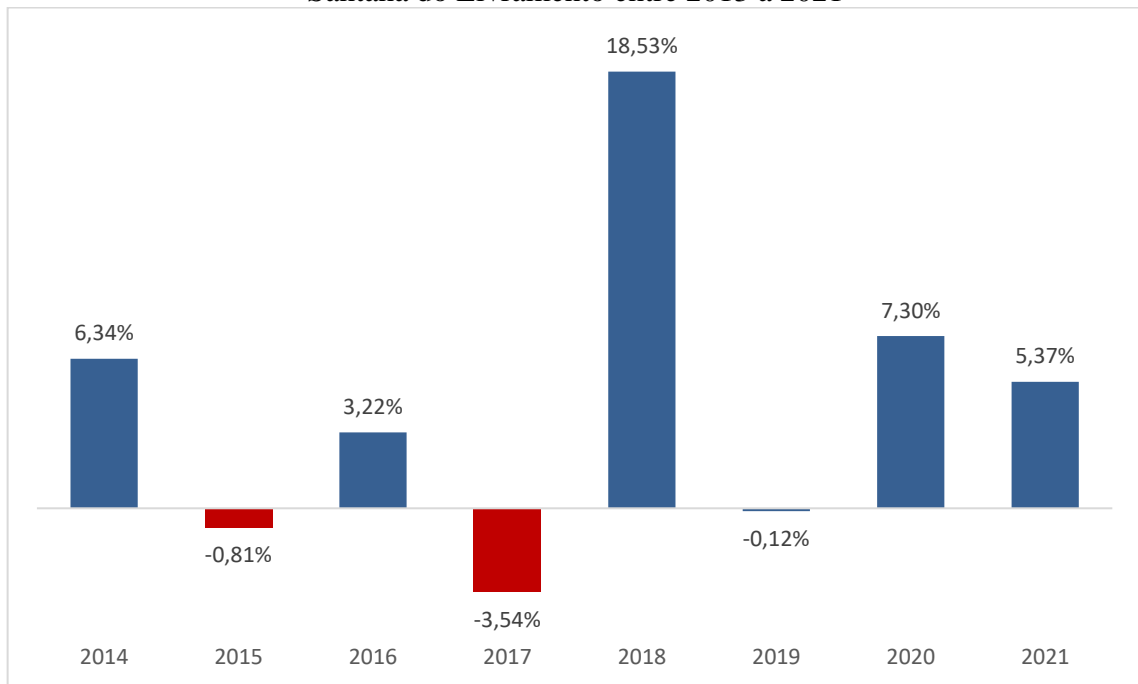
Gráfico 1 - Total de recursos arrecadados de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

¹⁰ Utilizaram-se os valores reais obtidos do IPCA do ano de 2021 em todas as receitas apresentadas.

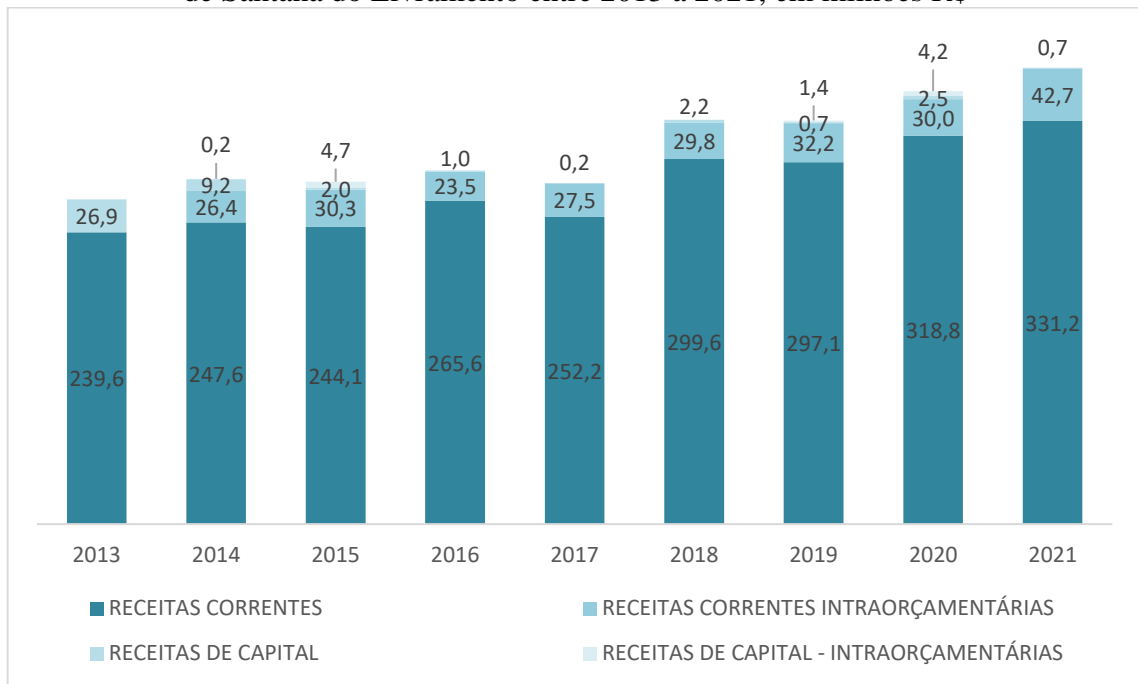
Gráfico 2 - Variação anual dos recursos arrecadados de Santana do Livramento entre 2013 a 2021



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Na sequência, no gráfico 3, tem-se a representação dos principais componentes da arrecadação de Santana do Livramento, no qual se percebe que as Receitas Correntes compõem a maior parcela do orçamento público, cuja média no período foi de R\$ 277.280.628,72 (89,32% do total médio das receitas arrecadadas), já os maiores lançamentos ocorreram em 2021 com a soma de R\$ 331.175.513,80, e a maior proporção dessa conta agregada foi em 2016, em que representou 91,53% da entrada de verbas. Já as Receitas de Capital Intraorçamentárias receberam os menores provimentos de valores, com seu melhor desempenho no ano de 2015, soma de R\$ 4.662.409,86 (0,01% do total médio de recursos arrecadados). Ainda, as outras duas subcontas agregadas tiveram peso na representatividade do quantitativo total arrecadado, pois as Receitas Correntes Intraorçamentárias e as Receitas de Capital igualaram a quantia média de R\$ 24.972.391,14 (11,40%) e R\$ 5.591.295,50 (10,08%), respectivamente.

Gráfico 3 - Recursos desagregados das Receitas Brutas Realizadas de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

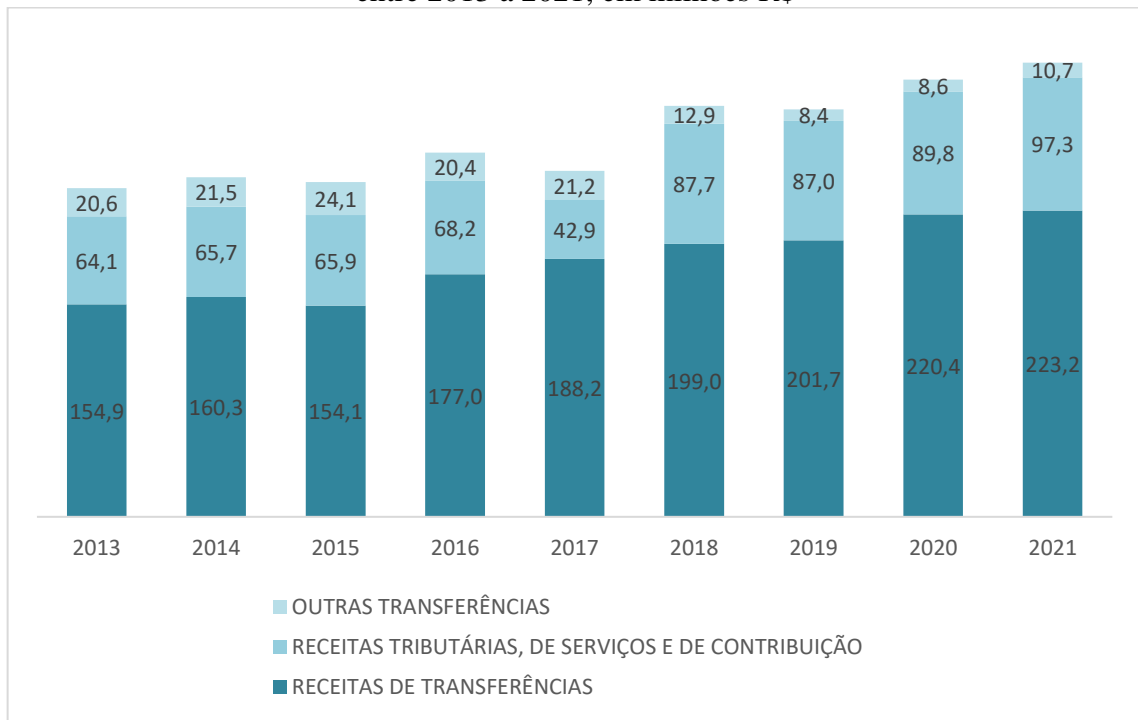
Na sequência, apresenta-se o conjunto de fontes de recursos que compõe as Receitas Correntes uma vez que essa conta representa grande peso no total de recursos arrecadados e nela se concentram importantes tributos e repasses intergovernamentais para o município de Santana do Livramento, os quais serão analisados no decorrer desta subseção. Por isso, deixou-se de pormenorizar os demais grupos mencionados acima, os quais poderão ser consultados no apêndice C deste trabalho.

6.1.1 Receitas correntes

Como observado anteriormente, as Receitas Correntes do Município Santanense são aquelas que apresentaram a maior parcela na arrecadação, sendo assim, o gráfico 4 expõe a desagregação dessa fonte, isto é, são mostrados os conjuntos de Receitas Tributária, de Contribuições e de Serviços; Receitas de Transferências e Outras Transferências¹¹.

¹¹ O termo Outras Transferências representa a soma das Receitas Patrimonial e Outras Receitas Correntes, as quais foram concatenadas devido ao seu baixo peso no total de receitas arrecadadas e utilizadas somente para estabelecer comparações no gráfico 4.

Gráfico 4 - Recursos desagregados das Receitas Correntes de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

As Receitas de Transferências são o grupo com a maior parcela dos recursos, média no período de R\$ 186.551.838,19 (60,09% do total médio de receitas arrecadadas), crescimento de 44,08% no intervalo dos nove anos analisados e maior crescimento anual, em 2020, com 9,27%¹². Ainda, o conjunto de Receitas Tributárias, de Contribuições e de Serviços somaram a quantia média de R\$ 74.280.424,87 (23,92% do total médio de recursos arrecadados) e tiveram uma elevação de 51,75%, com destaque para as fontes das Receitas Tributárias que corresponderam ao valor de R\$ 50.632.500,22. Já as Outras Transferências significaram 5,30% do total médio de receitas arrecadadas, as quais tiveram uma queda de R\$ 9.923.884,73 no tempo pesquisado (-51,77%). Essa queda se iniciou no ano de 2017, onde houve declínio de 64,76% em relação ao ano anterior, antes disso o conjunto se mantinha com uma arrecadação média de R\$ 21.554.596,14 e até mesmo registrou um pico em 2015 com R\$ 24.108.494,84.

A seguir, nas próximas subseções foram detalhadas as fontes de recursos que compõe o grupo de Receitas Correntes. No item 6.1.1.1, abordaram-se os recursos de origem de tributos e de prestação de serviços e, no item 6.1.1.2, escreveu-se sobre as verbas transferidas da União e do Estado.

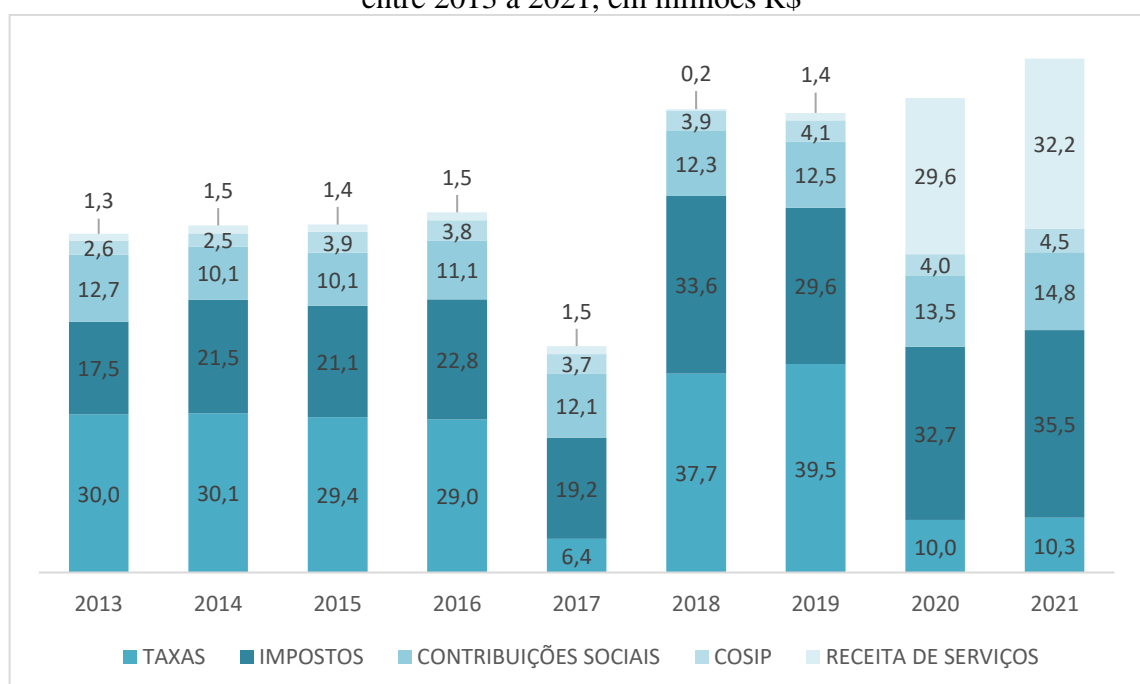
¹² Desvio Padrão de 5,67% da série no período.

6.1.1.1 Receitas correntes de tributos, contribuições e serviços

Seguindo, dos 23,92% do total médio de receitas arrecadadas, referentes a Receitas Tributárias, de Contribuições e de Serviços descritas acima, 16,30% são de fontes tributárias, as quais são divididas em Impostos (ISS, IPTU, ITBI e IR) e Taxas (Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e pela Prestação de Serviço); 5,09% são de contribuições, que são ramificadas em Contribuições Sociais e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP); e os outros 2,53% são de fontes de serviços, espécies que podem ser observados no gráfico 5.

Observa-se que as maiores entradas de recursos foram nos anos de 2021, cujo valor foi de R\$ 97.291.559,58, seguido de 2020 com a quantia de R\$ 89.830.730,14, doutra ponta, a menor arrecadação foi no ano de 2017, cifras de R\$ 42.852.874,33. A evolução média desse conjunto de receitas foi de 11% a.a. (R\$ 74.280.424,87) com seu pior desempenho no ano de 2017 em relação ao ano de 2016, cuja variação foi de -37%, e melhor apresentação no ano de 2018 comparado ao ano de 2017, onde houve crescimento de 105%. Também, percebe-se que as fontes tributárias possuem maior parcela desse conjunto em todos os anos, com destaque para as receitas oriundas de taxas (especificamente as de prestação de serviço que somaram a quantia média de R\$ 25.962.141,52), todavia nos anos de 2017 e 2021 e 2020 a hegemonia foi transferida para a classe dos impostos (ISS e IPTU representaram 70% desses montantes).

Gráfico 5 - Receitas de Tributos, Contribuições e Serviços de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Ainda sobre recursos tributários, as receitas de ISS, IPTU e IR praticamente dobraram de valor nesse tempo, pois os números passaram, respectivamente, de R\$ 4.680.620,69 para R\$ 11.183.749,87 (2,39 vezes), de R\$ 5.485.843,57 para R\$ 10.898.438,77 (1,99 vezes), e de R\$ 4.020.879,43 para R\$ 8.321.792,29 (2,07 vezes); noutro extremo as receitas de taxa pela prestação do serviço caíram de R\$ 29.490.181,64 para R\$ 9.924.248,25 (-2,97 vezes); e as demais contas em média permaneceram constantes.

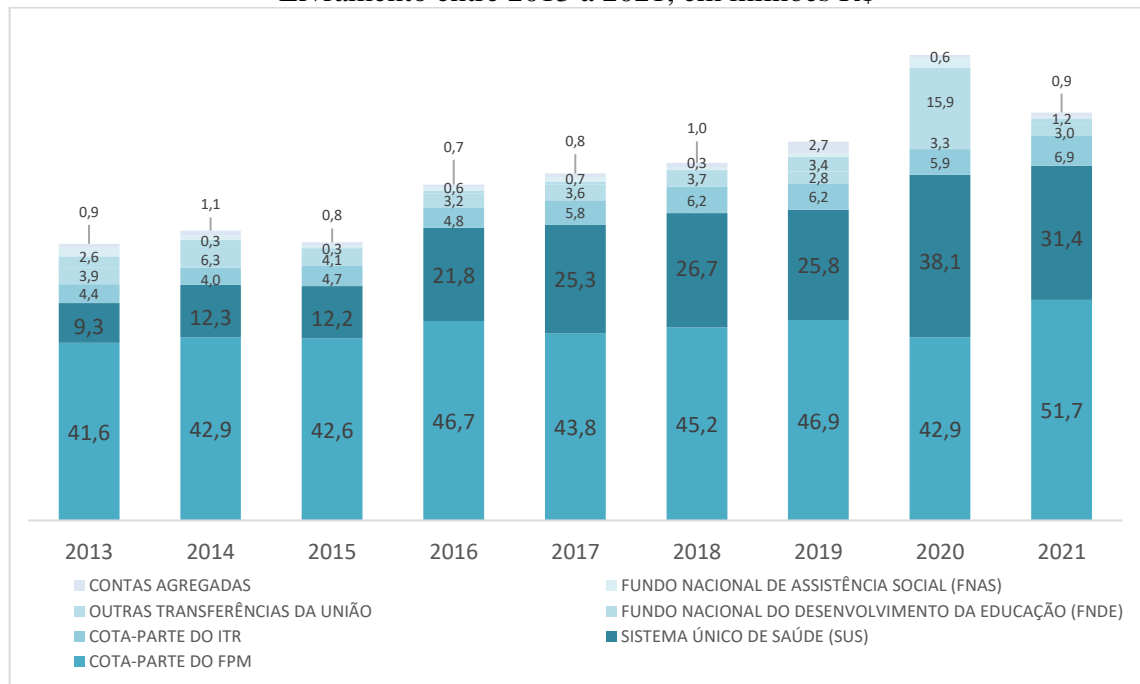
Outra constatação é que as Receitas de Serviços apresentaram no período um aumento de R\$ 30.830.075,55, isto é, os recursos nessa conta multiplicaram quase 24 vezes; pois, apesar de se manter constante o fluxo dos recursos entre os anos de 2013 a 2019, com exceção de uma queda em 2018, a qual já foi restabelecida em 2019, ocorreu uma elevação, em 2020, de 20 vezes o valor de 2019 (passando de R\$ 1.427.233,83 para R\$ 29.609.737,23) fato que continuou em 2021, onde chegou a cifra de R\$ 32.174.632,61. Já em relação as Receitas de Contribuição, não houve grandes oscilações, tendo em vista o crescimento médio anual de 3,28% e a amplitude de 25,54% (de R\$ 15.332.151,81 para R\$ 19.248.406,15).

6.1.1.2 Receitas correntes de transferências intergovernamentais

Nessa perspectiva, as Receitas de Transferências citadas mais acima no texto, aquelas que correspondem a pouco mais de 60% do total médio de receitas arrecadadas no período, podem ser oriundas de verbas transferidas pelos governos federal e estadual. Assim, o gráfico 6¹³ expõe os recursos que vieram destinados da União para o Município, de imediato nele já se percebe que as receitas oriundas da Cota-Parte do FPM é o destaque desse grupo, haja vista seu peso na arrecadação em todos os anos do período estudado, que representou em média R\$ 44.073.266,88 (14,47% do total médio de receitas arrecadadas). Ainda, seu recurso cresceu na média de 3,08% a.a., com ênfase para o ano de 2021 em que o crescimento foi de 20,53% em relação a 2020, e majoração de 24,12% na entrada de recursos entre 2013 a 2021.

¹³ No gráfico 6, agregam-se as receitas oriundas da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM, Cota-Parte de Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo, Transferências Financeiras do ICMS e Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais para as analisar devido a suas baixas expressões, que foram identificadas como Contas Agregadas.

Gráfico 6 - Recursos Transferidos da União para Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$



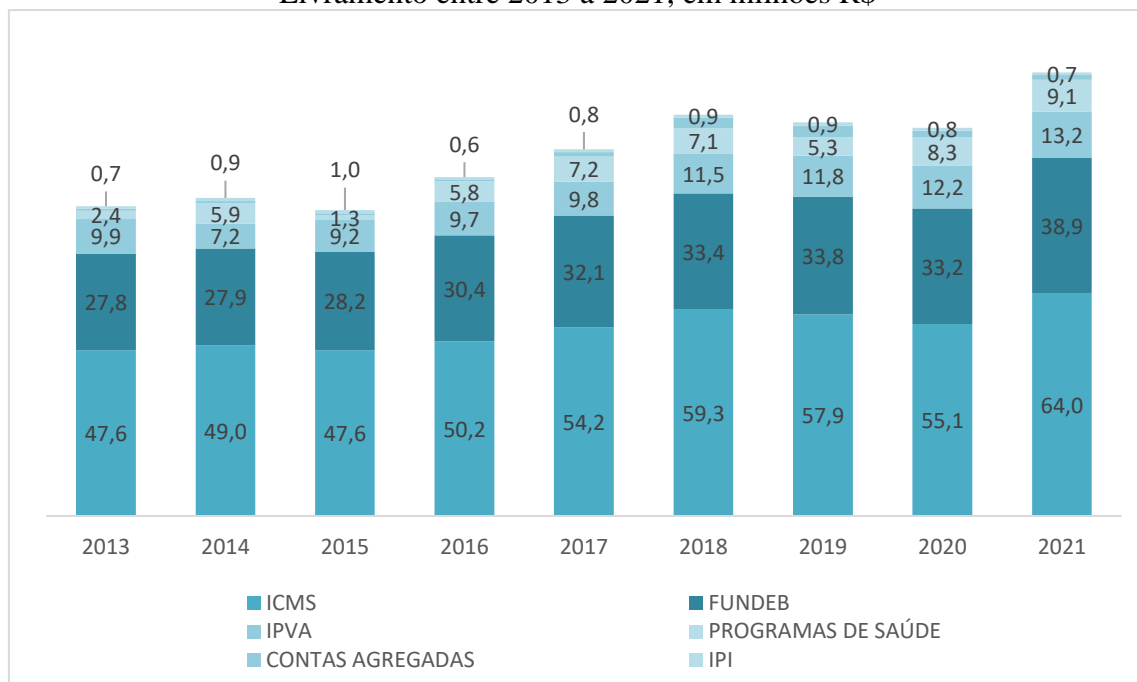
Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Prosseguindo, as receitas de Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) tiveram um crescimento de 3,37 vezes, ou seja, passaram de R\$ 9.294.347,79 em 2013 para R\$ 31.402.051,88 em 2021, com máxima, em 2020, de R\$ 38.092.442,02 que significou naquele ano 10,71% do total médio de recursos arrecadados. Ainda, as receitas de Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, em 2013, representavam R\$ 3.949.388,79 (1,48% do total médio de receitas arrecadadas) passaram, em 2021, para R\$ 2.992.551,09 (0,80% do total médio de recursos arrecadados), crescimento médio de 0,25% a.a. Embora em alguns anos tivessem ocorridos algum pulso na arrecadação, como em 2014, onde as verbas somaram a quantia de R\$ 6.265.024,32 (crescimento de 58,63% em relação a 2013), fechou o ano de 2021 com queda no período de R\$ 956.837,70 (-24,23%).

Afinal, verificou-se que, do conjunto de recursos transferidos da União, seu maior ano de repasse foi em 2020, cujo valor chegou a R\$ 108.930.079,81, o qual representou 30,63% do total médio de recursos arrecadados, pontua-se a importância dos recursos transferidos da Cota-Parte do FPM e do SUS nesse grupo, porque significaram 39,34% (R\$ 42.855.757,06) e 34,97% (R\$ 38.092.442,02) do valor repassado da União em 2020. No entanto, essas duas fontes orçamentárias ficam aquém do ICMS, que é receita de maior impacto no caixa do Município, como será visto na sequência.

Dando continuidade, buscou-se, como já dito, neste ponto evidenciar as transferências do Estado e Multigovernamentais para o Município de Santana do Livramento. De pronto, no gráfico 7, percebe-se que as receitas de ICMS é hegemonia no conjunto, pois representa em média R\$ 53.881.967,23 (51,68%) do grupo de receitas transferidas do Estado, com máximo em 2021, onde o valor chegou a R\$ 64.025.568,09 (17,09% do total médio de recursos arrecadados).

Gráfico 7 - Recursos Transferidos do Estado e Multigovernamentais para Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Ainda, a evolução das receitas de Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde obteve um crescimento de 3,83 vezes entre os anos analisados, pois passou de R\$ 2.388.148,78 para R\$ 9.149.487,16, com taxa média de 60,35% a.a. Já as transferências advindas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Receita única de Transferências Multigovernamentais) foram significativas fonte de recurso, haja vista seu quantitativo monetário passar de R\$ 27.807.407,50, em 2013, para R\$ 38.912.858,07 em 2021, ampliação de 33,93%; verbas que somaram 10,22% do total médio de recursos arrecadados, ou seja, fonte que fica abaixo apenas da Cota-parte do FPM (14,47%) e do ICMS (17,35%) como escrito acima, as quais juntas totalizam 42,04% do total médio de receitas arrecadadas entre 2013 a 2021.

Já o IPVA teve aumento de 33,07% ao comparar os anos de 2013 (R\$ 9.943.764,84) até 2021 (R\$ 13.232.710,30), com taxa de crescimento média de 14,27% a.a. Já as Contas agregadas tiveram um pulso nos anos de 2018 (R\$ 3.097.794,52) e 2019 (R\$ 3.398.288,74), fato ocorrido na conta Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação, que nesses anos teve seu ápice com R\$ 1.490.564,96 e R\$ 1.822.730,46, respectivamente, evento ocorrido porque anos de 2013 a 2017 não houve lançamentos. Então, o conjunto dessas receitas tiveram sua maior expressão no ano de 2021, onde totalizaram a quantia de R\$ 127.398.290,51 (34% do total médio de recursos arrecadados), com taxa média de progressão de 5% a.a.

Portanto, somente o ICMS é o motivo de 17,35% do total médio de receitas arrecadadas, passo que o total das Transferências do Estado e Multigovernamentais (todas fontes desse grupo somadas) representaram 33,58%; portanto, constatou-se que as Receitas do ICMS é a maior fonte de recursos do Município na pesquisa realizada, embora seu crescimento no período seja de R\$ 16.438.363,30 (34,54%), resultado aquém doutras fontes que duplicaram ou triplicaram entre 2013 a 2021 como visto no texto acima.

6.2 SÍNTESE FINAIS DOS DADOS

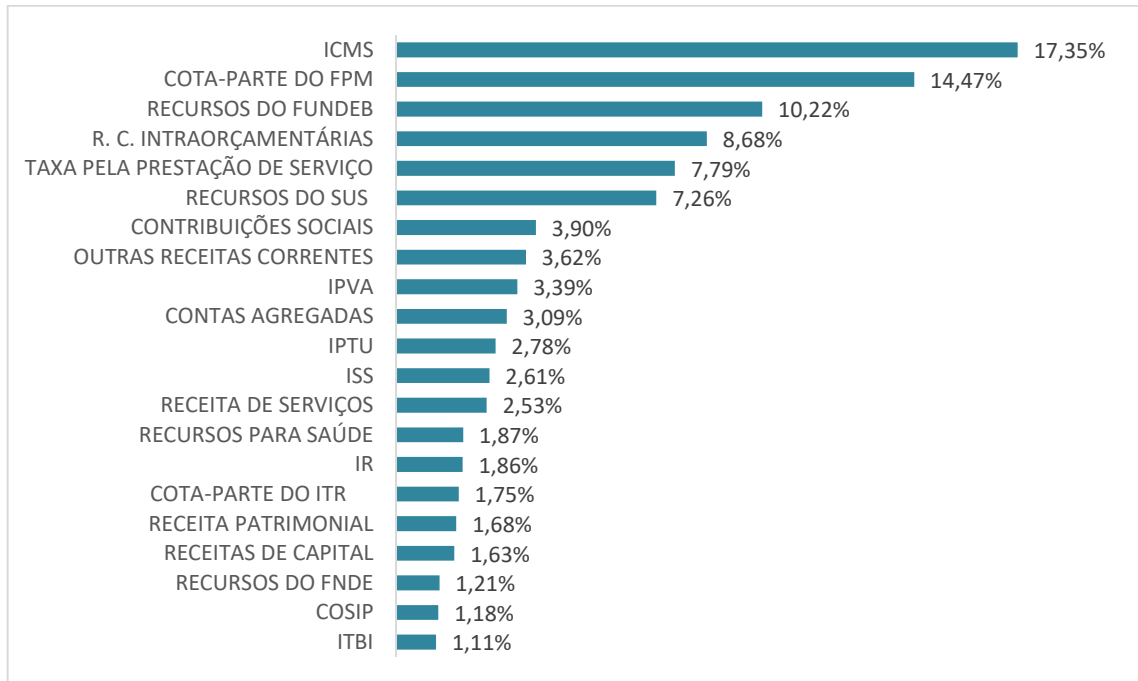
Perante a quantidade de informação de fontes de recursos, realizou-se uma síntese proporcional das receitas que compuseram o montante arrecadado no tempo pesquisado. Para isso, organizaram-se essas receitas em ordem crescente da quantia que representaram do total médio no período e concatenaram-se múltiplas receitas na categoria Contas Agregadas¹⁴ para facilitar as comparações.

Após dito isso, no gráfico 8, observa-se que as receitas de ICMS são sem sobra de dúvidas a fonte majoritária da entrada de verbas no governo municipal, pois são responsáveis pela entrada média de 17,35% (R\$ 53.881.967,23). Ainda, constatou-se que as quatro primeiras receitas decrescentes totalizaram 50,72% do montante médio arrecadado e são recursos oriundos de transferências do governo central e regional. Ao passo que os tributos de

¹⁴ Contas Agregadas: Outras Transferências da União (0,90), Receitas de Capital – Intraorçamentárias (0,38), Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (0,34), Outras transferências do Estado (0,29), IPI (0,26), Outras Transferências (0,23), Cota-Parte de Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo (0,19), Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (0,17), Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação (0,17), Transferências Financeiras do ICMS (0,08), Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais (0,07), CIDE (0,03), Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM (0,01), Outras Transferências de Convênio dos Estados (0,005) e Transferências de Estados destinadas à Assistência Social (0,001).

competência municipal representaram em média 21,4% do conjunto (8,35% Impostos, 7,96% Taxas e 5,09% Contribuições).

Gráfico 8 - Participação das receitas em relação ao total médio arrecadado em Santana do Livramento entre 2013 a 2021



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Em complemento, relacionaram-se todas as fontes de recursos providas no município em ordem decrescente de variação média arrecadada para verificar seus comportamentos, conforme Tabela 1 a seguir. Assim, percebeu-se que as fontes de recursos que se destacaram no período foram as Receitas de Capital – Intraorçamentárias, Receitas de Serviços e Parcela de financeira de Recursos Minerais, as quais obtiveram elevação de 770,41%, 303,47% e 232%, respectivamente; já os que tiveram queda na variação foram Outras transferências, Transferências financeiras do ICMS e Transferências de Emendas Parlamentares que tiveram declínio de -19,77%, -14,72% e -12,50%. Ainda, ao analisar as receitas que tiveram maior e menor peso no total médio de receitas arrecadadas relacionadas no gráfico 8 acima, constatou-se que o montante de recursos oriundos do ICMS, FPM e FUNDEB tiveram a variação de 3,99%, 3,08% e 4,44% e que o ITBI, COSIP e FNDE tiveram a variação de 7,30%, 8,56% e 0,25%, ambos nessa ordem. Afinal, das 35 contas tabuladas, somente 7 tiveram queda de recursos no tempo pesquisado, que representou 20% do conjunto de fontes de recursos.

Tabela 1 - Variação média das receitas arrecadadas em Santana do Livramento entre 2013 a 2021

Receitas	Variação média
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	770,41%
Receita de Serviços	303,47%
Cota-parte Recursos Minerais - CFEM	232,00%
Outras Transferências da União	147,86%
Receitas de Capital	119,01%
IR	97,28%
Recursos para Saúde	60,35%
Taxa pela prestação de serviço	50,60%
Recursos do SUS	19,78%
Transferências de FNAS	15,48%
ISS	15,34%
Outras transferências do estado	13,86%
IPTU	12,68%
Cota-parte de royalties da produção de petróleo	11,92%
COSIP	8,56%
R. C. Intraorçamentárias	7,65%
ITBI	7,30%
Cota-parte do ITR	6,37%
Receita patrimonial	5,34%
IPVA	4,87%
Recursos do FUNDEB	4,44%
ICMS	3,99%
Cota-parte do FPM	3,08%
Contribuições Sociais	2,36%
Taxas pelo exercício do poder de polícia	2,00%
IPI	1,58%
Outras transferências de convênio dos estados	1,30%
Recursos do FNDE	0,25%
Transferências de estados para Assistência Social	-2,00%
CIDE	-4,57%
Outras Receitas Correntes	-4,97%
Transferências estados para Programas de Educação	-9,29%
Transferências de Emendas Parlamentares	-12,50%
Transferências financeiras do ICMS	-14,72%
Outras transferências	-19,77%

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Assim, depois de analisar as principais fontes de receitas e realizar a síntese delas, buscou compreender o fluxo desses recursos frente às despesas do erário público de Santana do

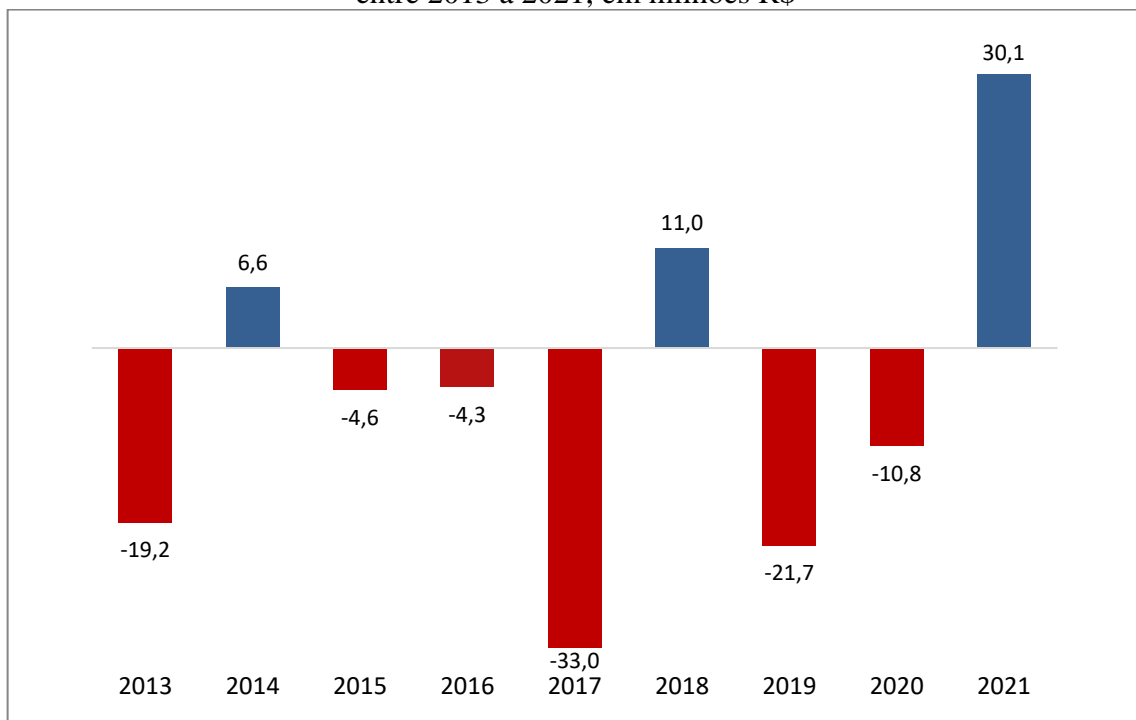
Livramento. Então, analisou-se o resultado da subtração oriunda do confronto das Receitas Brutas Realizadas com as Despesas Empenhadas¹⁵ que pode ser apreciado no gráfico 9 abaixo.

De pronto, o que se evidencia são os déficits presentes no governo municipal, já que dos nove anos pesquisados seis anos o governo esteve no vermelho. Desses frisa-se o ano de 2017 no qual atingiu as cifras de -R\$ 32.987.452,81, terceiro ano consecutivo de passivo a descoberto, pois em 2015 e 2016 as quantias foram de -R\$ 4.609.838,80 e -R\$ 4.287.052,71, respectivamente.

Doutra ponta, o município ocorreu em superavit somente em três anos: em 2014, com a quantia de R\$ 6.619.651,72; em 2018, com R\$ 10.950.730,83 e, 2021, com R\$ 30.058.683,23. Esse último se destaca devido a romper com o ciclo de dois anos de déficits, mas também o montante da situação líquida positiva ao se aproximar daquele passivo ocorrido de 2017.

Por outra ângulo, ao considerar o acumulado no período, chega-se ao valor de -R\$ 45.922.847,34; logo, o município tem uma situação líquida desfavorável que representa 14,79% do total de receitas médias arrecadadas no período, ou seja, o governo entrou o ano de 2022 com uma necessidade de quase 46 milhões de reais em seu caixa.

Gráfico 9 - Resultado entre Receitas e Despesas de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em milhões R\$

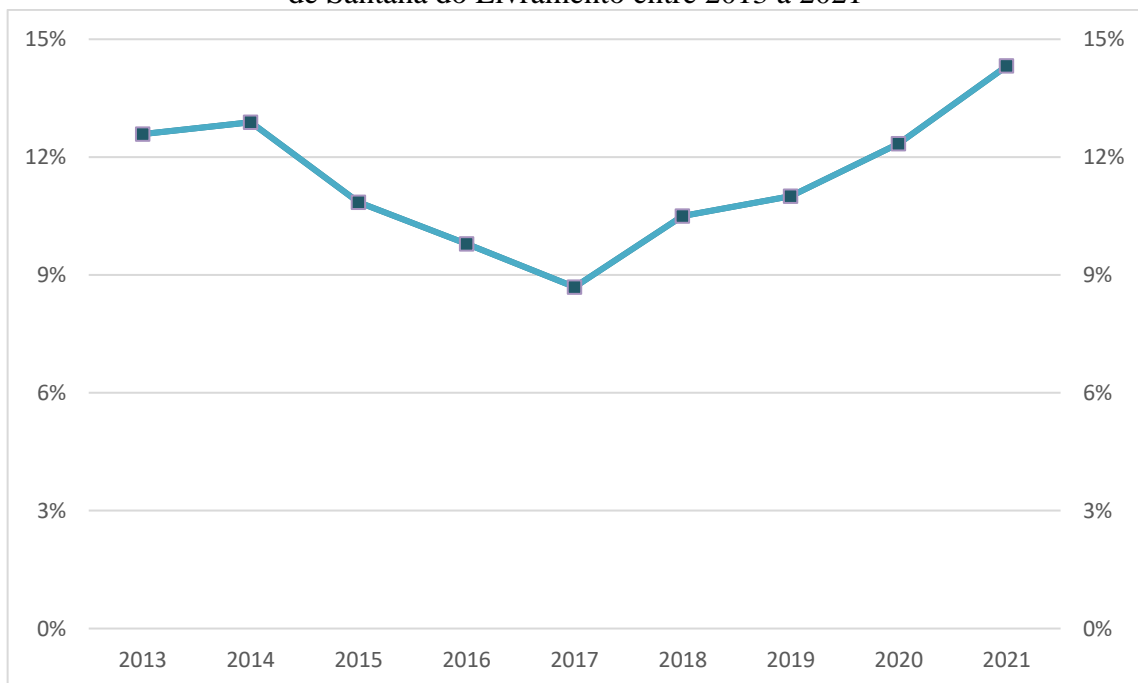


Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

¹⁵ Utilizaram-se os valores reais obtidos do IPCA do ano de 2021 nas Despesas Empenhadas, as quais podem ser observadas com detalhes no Apêndice D.

Prosseguindo, no sentido de entender o comportamento das fontes de recursos até aqui analisadas em relação a riqueza produzida dentro do Município, plotaram-se dados que tiveram como base o Produto Interno Bruto (PIB)¹⁶ e os recursos arrecadados no gráfico 10, o qual mostra a proporção desse sobre aquele. Pesquisou-se que o PIB cresceu à taxa média de 3,08% a.a., enquanto se mostrou neste trabalho que o total de receitas arrecadadas se elevou 4,54% a.a., no entanto, quando comparados os dois montantes, encontrou-se que a taxa média foi de 11,44% a.a. dos recursos arrecadados sobre o PIB. Então, essa proporção desenha no gráfico um formato praticamente em V a contar de 2014 a 2021, pois no ano de 2014 o percentual inicial era 12,89% atingindo sua base em 2017 com 8,69%, mas voltando a subir nos próximos anos até chegar 2021 com 14,31%, melhor relação da série.

Gráfico 10 - Proporção do total de receitas arrecadadas em relação ao PIB de Santana do Livramento entre 2013 a 2021



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

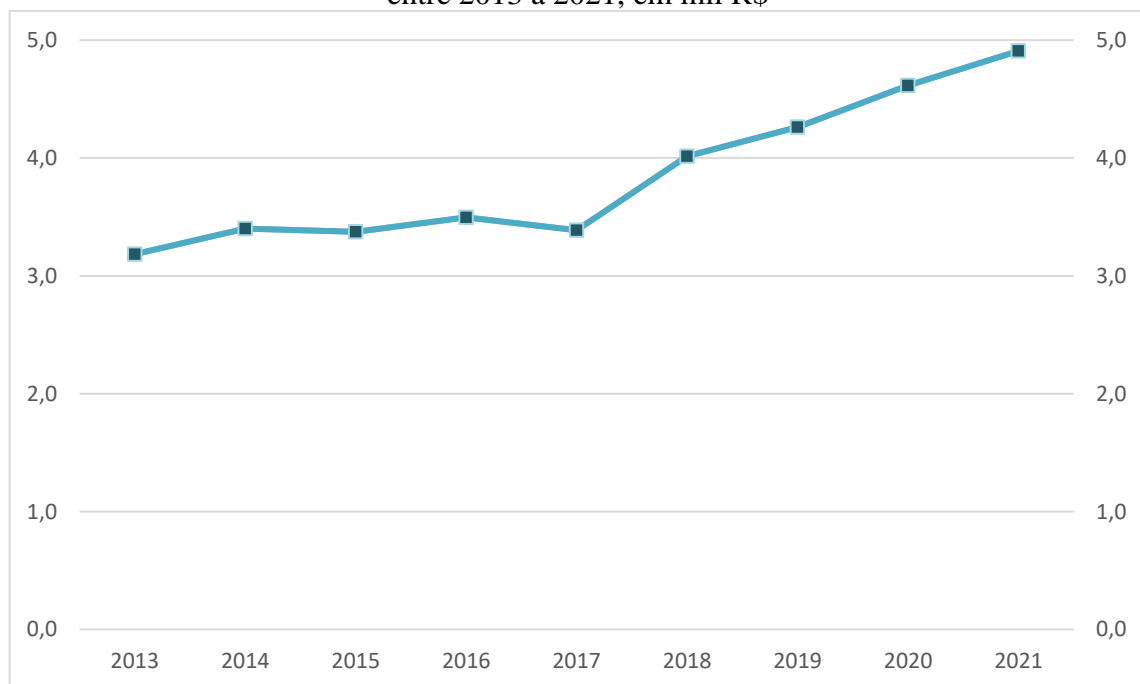
Por fim, buscou-se relacionar o total de receitas arrecadadas com a população¹⁷ de Santana do Livramento a fim de perceber a carga tributária que atinge cada cidadão. Assim, no gráfico 11, mostra-se que, entre os anos de 2013 a 2017, a carga média foi de R\$ 3.476,18, já nos anos seguintes ocorreu um maior peso sobre a população, pois entre 2018 a 2021 a carga

¹⁶ Utilizaram-se os valores reais obtidos do IPCA do ano de 2021 nos valores do PIB, os quais podem ser observados com detalhes no Apêndice E.

¹⁷ A quantidade de habitantes Santanenses pode ser observada com detalhes no Apêndice E.

média foi de R\$ 4.449,95 (9,83% a.a.), ao considerar todo tempo, o peso médio foi de R\$ 3.849,14 (5,73% a.a.). Constatou-se também que a carga tributária por habitante passou de R\$ 3.183,97 em 2013 para R\$ 4.908,56 em 2021, na contramão da população que passou de 83.702 pessoas em 2013 para 76.321 pessoas em 2021, portanto se percebe que foram transferidos pesos de tributos para menos pessoas com o decorrer dos anos.

Gráfico 11 - Carga tributária per capita de Santana do Livramento entre 2013 a 2021, em mil R\$



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do DEE e Siconfi (2022)

Então, nesta seção analisaram-se as fontes de recursos que provêm o governo local para arcar com suas atividades, a relação das receitas com a geração de riqueza do Município e a carga tributária por santanense. No próximo item, serão tecidas as considerações finais deste estudo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo se debruçou em analisar, entre os anos de 2013 a 2021, as receitas tributárias e repasses intergovernamentais do Município de Santana do Livramento no intuito de entender a composição das fontes de recursos que custeiam a oferta de bens e serviços públicos do governo local, porque se observa um excesso de demanda por bens e serviços na cidade santanense, além do tema reforma tributária estar na seara de discussões governamentais na

atualidade e bem como o assunto Federalismo Fiscal ser tema discutido no curso de Ciências Econômicas.

Dos dados coletados, observou-se que a hegemonia das receitas do Município é de transferências intergovernamentais da União e Estado, pois os recursos transferidos de ICMS, FPM e FUNDEB representaram a maior parcela de recursos que ingressaram nos cofres públicos. Já os tributos de competência privativa do Município, a Taxa pela prestação de Serviço é a fonte que se destacou desse rol, na frente das espécies de Impostos sobre a Propriedade (IPTU) e sobre a Prestação de Serviços (ISS). Além disso, constatou-se que as contas do governo local apresentaram uma situação líquida desfavorável no acumulado do tempo de -R\$ 45.922.847,34, déficit público que significou 14,79% do total médio de recursos arrecadados. Enfim, chegou-se que a taxa média dos recursos arrecadados sobre o PIB Santanense foi de 11,44% a.a., e que o peso tributário per capita médio foi de R\$ 3.476,18 entre os anos analisados.

Diante disso, espera-se que a presente pesquisa aumente a percepção do leitor sobre as receitas originárias e derivadas e as transferências de Santana do Livramento e com isso minimize o fenômeno de ilusão fiscal trazido na literatura. Noutras palavras, ao se apropriar do quantitativo de recursos disponível do governo local, o cidadão santanense terá subsídios para cobrar uma política eficiente e comprometida com as demandas da população, que não tenha como escopo projetos eleitoreiros.

Por fim, pode-se destacar como limitações deste estudo a indisponibilidade das receitas orçamentárias do ano de 2022 no banco de dados do Siconfi quando se consultou, bem como o atraso na divulgação do Censo Demográfico de 2022. Além disso, propõe-se que estudos futuros analisem com mais profundidade a lista de despesas empenhadas do governo local para aferir a eficiência alocativa de recursos públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro. **Economia do setor público no Brasil**. Elsevier, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_030/constituicao/constituicao.htm> Acessado em: 02 de junho de 2022

BRASIL. **Lei Nº 5172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Palacio do Planalto, 1966. Acessado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm> Acessado em: 02 de junho de 2022

BRASIL. **Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm>.Acessado em: 06 de novembro de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 63, de 11 de janeiro de 1990**. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios. Brasília, DF: Palacio do Planalto, 1990. Disponível em: <[BRASIL. **Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006**. Altera o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, e dá outras providências. Diário Oficial \[da\] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 abr. 2006. Disponível em: <\[http://www.orcamentofederal.gov.br/Ptr_Intermin_338_de_260406.pdf\]\(http://www.orcamentofederal.gov.br/Ptr_Intermin_338_de_260406.pdf\)>. Acessado em: 06 de novembro de 2022.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp63.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2063%2C%20DE,Munic%C3%ADpios%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAscias.>>. Acessado em: 02 de julho de 2022</p>
</div>
<div data-bbox=)

BRASIL. **Lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm> Acessado em: 02 de junho de 2022

CAPARROZ, Roberto. **Direto Tributário Esquematizado**. Coordenador Pedro Lenza – 2 Edição -São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Departamento de Economia e Estatística (DEE). **Série histórica do Produto Interno Bruto (PIB) das cidades do Rio Grande do Sul entre 2001 a 2019**. Disponível em: <<https://dee.rs.gov.br/pib-municipal>> Acessado em: 10 outubro de 2022

DE MIRANDA, Rubens Augusto. 50 anos da teoria pura das finanças públicas locais: Tiebout or not Tiebout, that's the question. **Revista de Economia e Administração**, v. 6, n. 2, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. 5. reimp. - São Paulo: Atlas, 2012

GORDON, R. H. **An optimal taxation approach to fiscal federalism**. *Quarterly Journal of Economics*, v. 98, p. 567-586, 1983.

HOFFMANN, Rodolfo. **Estatística para economistas**. 2006.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: < <http://www.censo2010.ibge.gov.br/>>. Acessado em 12 de junho 2022, v. 23, 2010.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: < https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Municipios.pdf>. Acessado em 26 de janeiro 2023.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santana-do-livramento/panorama>>. Acessado em 12 junho 2022.

IMPOSTÔMETRO. **Arrecadação por tributos**. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/>>. Acessado em: 02 de julho de 2022.

IPEADATA, I. P. E. A. **IPCA**. Disponível em: < <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>>. Acessado em: 10 outubro 2022.

MENDES, Marcos José. **Descentralização fiscal baseada em transferências e captura de recursos públicos nos Municípios brasileiros**. São Paulo: FEA/USP, 2002.

NISKANEM, Wilian A. **Bureaucracy and Representative Government**. Nova York: Aldine-Atherton, 1971.

OATES, W. E. **Fiscal federalism**. New York: Harcourt Brace, 1972.

OLIVEIRA, Justino. **Introdução a Contabilidade: Teoria e questões**. 5. Ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2018.

SAMUELSON, P. Diagramatic exposition of a Pure Theory of public expenditure. *Review of Economics and Statistics*, v. 37, p. 350-356, 1955.

SAMUELSON, P. The pure theory of public expenditures. *Review of Economics and Statistics*, v. 36, n. 4, p. 387-389, 1954.

SICONFI. **Contas Anuais**. Disponível em: < <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf>>. Acessado em: 28 setembro 2022.

TIEBOUT, C. M. A pure Theory of Local Government Expenditure. *Journal of Political Economy*, v. 64, p. 416-424, 1956.

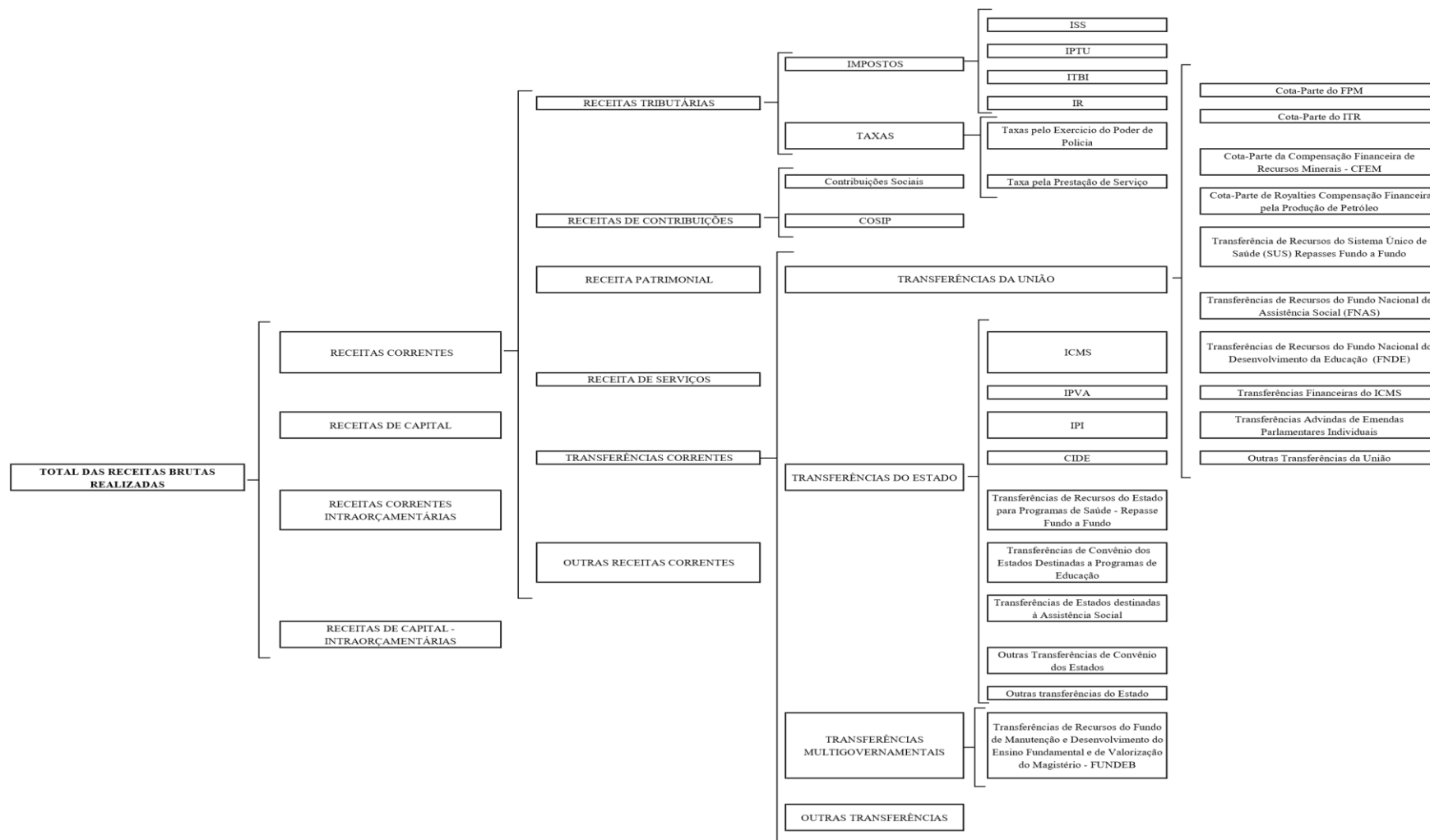
APÊNDICE A - Cálculo dos valores reais ou deflacionados

Tabela A Valores Reais aplicados ao IPCA entre 2013 a 2021

Ano	IPCA em dezembro	Multiplicador
2013	3.815,3900	1,60
2014	4.059,8600	1,51
2015	4.493,1700	1,36
2016	4.775,7000	1,28
2017	4.916,4600	1,24
2018	5.100,6100	1,20
2019	5.320,2500	1,15
2020	5.560,5900	1,10
2021	6.120,0400	1,00

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

APÊNDICE B - Organograma da conta receitas brutas realizadas do município de Santana do Livramento entre 2013 a 2021



Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

APÊNDICE C - Valores nominais e reais da conta receitas brutas realizadas do município de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

Tabela C-1 Conta e subcontas do Total de Receitas Brutas Realizadas de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TOTAL RECEITAS BRUTAS REALIZADAS		RECEITAS CORRENTES		RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 166.145.611,15	R\$ 266.504.285,55	R\$ 149.383.590,20	R\$ 239.617.325,45	R\$ 16.744.421,57	R\$ 26.858.729,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.599,38	R\$ 28.230,12
2014	R\$ 187.997.081,95	R\$ 283.396.388,40	R\$ 164.229.537,44	R\$ 247.567.979,76	R\$ 6.117.038,52	R\$ 9.221.135,81	R\$ 17.505.824,55	R\$ 26.389.172,65	R\$ 144.681,44	R\$ 218.100,18
2015	R\$ 206.368.424,05	R\$ 281.089.522,52	R\$ 179.199.654,75	R\$ 244.083.587,99	R\$ 1.465.211,05	R\$ 1.995.729,13	R\$ 22.280.541,39	R\$ 30.347.795,55	R\$ 3.423.016,86	R\$ 4.662.409,86
2016	R\$ 226.405.433,47	R\$ 290.137.636,17	R\$ 207.233.960,98	R\$ 265.569.472,65	R\$ 797.819,54	R\$ 1.022.402,47	R\$ 18.373.652,95	R\$ 23.545.761,04	R\$ -	R\$ -
2017	R\$ 224.827.494,83	R\$ 279.866.664,52	R\$ 202.611.676,32	R\$ 252.212.275,41	R\$ 149.189,36	R\$ 185.711,84	R\$ 22.066.629,15	R\$ 27.468.677,27	R\$ -	R\$ -
2018	R\$ 276.471.196,62	R\$ 331.727.927,08	R\$ 249.709.488,09	R\$ 299.617.507,61	R\$ 1.864.293,98	R\$ 2.236.899,85	R\$ 24.865.123,26	R\$ 29.834.774,46	R\$ 32.291,29	R\$ 38.745,17
2019	R\$ 288.038.752,02	R\$ 331.339.445,31	R\$ 258.276.378,05	R\$ 297.102.911,46	R\$ 604.329,50	R\$ 695.177,99	R\$ 27.962.648,50	R\$ 32.166.256,72	R\$ 1.195.395,97	R\$ 1.375.099,13
2020	R\$ 323.039.535,70	R\$ 355.540.487,62	R\$ 289.679.179,99	R\$ 318.823.752,28	R\$ 2.284.712,40	R\$ 2.514.576,92	R\$ 27.281.867,47	R\$ 30.026.691,45	R\$ 3.793.775,84	R\$ 4.175.466,97
2021	R\$ 374.626.350,10	R\$ 374.626.350,10	R\$ 331.175.513,80	R\$ 331.175.513,80	R\$ 739.262,56	R\$ 739.262,56	R\$ 42.702.438,33	R\$ 42.702.438,33	R\$ 9.135,41	R\$ 9.135,41

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-2-A Conta e subcontas das Receitas Correntes de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	RECEITAS CORRENTES		RECEITAS TRIBUTÁRIAS		RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		RECEITA PATRIMONIAL	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 149.383.590,20	R\$ 239.617.325,45	R\$ 29.571.914,37	R\$ 47.434.547,67	R\$ 9.558.456,92	R\$ 4.680.620,69	R\$ 2.324.444,15	R\$ 3.728.502,51
2014	R\$ 164.229.537,44	R\$ 247.567.979,76	R\$ 34.239.522,61	R\$ 51.614.402,46	R\$ 8.337.290,74	R\$ 6.685.082,91	R\$ 3.639.754,11	R\$ 5.486.750,96
2015	R\$ 179.199.654,75	R\$ 244.083.587,99	R\$ 37.059.111,05	R\$ 50.477.333,82	R\$ 10.275.403,46	R\$ 6.025.399,17	R\$ 4.456.139,63	R\$ 6.069.601,81
2016	R\$ 207.233.960,98	R\$ 265.569.472,65	R\$ 40.366.002,69	R\$ 51.728.867,20	R\$ 11.666.666,85	R\$ 10.844.359,57	R\$ 5.814.511,85	R\$ 7.451.273,13
2017	R\$ 202.611.676,32	R\$ 252.212.275,41	R\$ 20.509.498,53	R\$ 25.530.351,39	R\$ 12.681.744,53	R\$ 8.670.350,27	R\$ 7.146.816,08	R\$ 8.896.401,13
2018	R\$ 249.709.488,09	R\$ 299.617.507,61	R\$ 59.419.126,06	R\$ 71.294.889,88	R\$ 13.491.402,37	R\$ 7.632.428,83	R\$ 3.661.022,20	R\$ 4.392.729,95
2019	R\$ 258.276.378,05	R\$ 297.102.911,46	R\$ 60.014.464,38	R\$ 69.036.402,91	R\$ 14.370.057,59	R\$ 7.748.628,35	R\$ 3.927.897,55	R\$ 4.518.376,04
2020	R\$ 289.679.179,99	R\$ 318.823.752,28	R\$ 38.803.202,36	R\$ 42.707.185,85	R\$ 15.912.820,89	R\$ 9.398.553,37	R\$ 2.578.857,52	R\$ 2.838.315,93
2021	R\$ 331.175.513,80	R\$ 331.175.513,80	R\$ 45.868.520,82	R\$ 45.868.520,82	R\$ 19.248.406,15	R\$ 11.183.749,87	R\$ 3.626.216,27	R\$ 3.626.216,27

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-2-B Conta e subcontas das Receitas Correntes de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	RECEITAS CORRENTES		RECEITA DE SERVIÇOS		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 149.383.590,20	R\$ 239.617.325,45	R\$ 838.231,38	R\$ 1.344.557,06	R\$ 96.586.871,88	R\$ 154.929.252,16	R\$ 10.503.671,50	R\$ 16.848.314,26
2014	R\$ 164.229.537,44	R\$ 247.567.979,76	R\$ 1.004.974,35	R\$ 1.514.949,58	R\$ 106.365.184,09	R\$ 160.340.302,68	R\$ 10.642.811,54	R\$ 16.043.516,85
2015	R\$ 179.199.654,75	R\$ 244.083.587,99	R\$ 1.018.419,85	R\$ 1.387.165,46	R\$ 113.146.907,03	R\$ 154.114.711,19	R\$ 13.243.673,73	R\$ 18.038.893,03
2016	R\$ 207.233.960,98	R\$ 265.569.472,65	R\$ 1.163.518,24	R\$ 1.491.043,86	R\$ 138.118.723,45	R\$ 176.998.578,69	R\$ 10.104.537,90	R\$ 12.948.923,95
2017	R\$ 202.611.676,32	R\$ 252.212.275,41	R\$ 1.234.094,44	R\$ 1.536.208,44	R\$ 151.189.955,10	R\$ 188.202.196,87	R\$ 9.849.567,64	R\$ 12.260.803,09
2018	R\$ 249.709.488,09	R\$ 299.617.507,61	R\$ 193.552,15	R\$ 232.236,32	R\$ 165.835.535,76	R\$ 198.980.144,00	R\$ 7.108.849,55	R\$ 8.529.655,00
2019	R\$ 258.276.378,05	R\$ 297.102.911,46	R\$ 1.240.717,51	R\$ 1.427.233,83	R\$ 175.375.433,15	R\$ 201.739.517,11	R\$ 3.347.807,87	R\$ 3.851.081,82
2020	R\$ 289.679.179,99	R\$ 318.823.752,28	R\$ 26.903.028,21	R\$ 29.609.737,23	R\$ 200.280.620,18	R\$ 220.430.818,80	R\$ 5.200.650,83	R\$ 5.723.887,41
2021	R\$ 331.175.513,80	R\$ 331.175.513,80	R\$ 32.174.632,61	R\$ 32.174.632,61	R\$ 223.231.022,19	R\$ 223.231.022,19	R\$ 7.026.715,76	R\$ 7.026.715,76

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-3 Conta e subcontas das Receitas Tributárias de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	RECEITAS TRIBUTÁRIAS		IMPOSTOS		TAXAS	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 29.571.914,37	R\$ 47.434.547,67	R\$ 10.891.048,83	R\$ 17.469.683,17	R\$ 18.680.865,54	R\$ 29.964.864,49
2014	R\$ 34.239.522,61	R\$ 51.614.402,46	R\$ 14.267.026,80	R\$ 21.506.843,76	R\$ 19.972.495,81	R\$ 30.107.558,70
2015	R\$ 37.059.111,05	R\$ 50.477.333,82	R\$ 15.484.677,10	R\$ 21.091.310,42	R\$ 21.574.433,95	R\$ 29.386.023,40
2016	R\$ 40.366.002,69	R\$ 51.728.867,20	R\$ 17.755.359,83	R\$ 22.753.420,94	R\$ 22.610.642,86	R\$ 28.975.446,27
2017	R\$ 20.509.498,53	R\$ 25.530.351,39	R\$ 15.390.081,73	R\$ 19.157.669,50	R\$ 5.119.416,80	R\$ 6.372.681,89
2018	R\$ 59.419.126,06	R\$ 71.294.889,88	R\$ 28.029.439,37	R\$ 33.631.524,49	R\$ 31.389.686,69	R\$ 37.663.365,39
2019	R\$ 60.014.464,38	R\$ 69.036.402,91	R\$ 25.688.650,62	R\$ 29.550.410,10	R\$ 34.325.813,76	R\$ 39.485.992,81
2020	R\$ 38.803.202,36	R\$ 42.707.185,85	R\$ 29.739.232,86	R\$ 32.731.291,94	R\$ 9.063.969,50	R\$ 9.975.893,91
2021	R\$ 45.868.520,82	R\$ 45.868.520,82	R\$ 35.519.269,96	R\$ 35.519.269,96	R\$ 10.349.250,86	R\$ 10.349.250,86

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-4 Conta e subcontas das Receitas de Impostos de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	IMPOSTOS		ISS		IPTU		ITBI		IR	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 10.891.048,83	R\$ 17.469.683,17	R\$ 2.918.019,06	R\$ 4.680.620,69	R\$ 3.420.015,67	R\$ 5.485.843,57	R\$ 2.046.294,67	R\$ 3.282.339,48	R\$ 2.506.719,43	R\$ 4.020.879,43
2014	R\$ 14.267.026,80	R\$ 21.506.843,76	R\$ 4.434.693,35	R\$ 6.685.082,91	R\$ 4.548.980,84	R\$ 6.857.365,70	R\$ 2.301.147,17	R\$ 3.468.866,59	R\$ 2.982.205,44	R\$ 4.495.528,56
2015	R\$ 15.484.677,10	R\$ 21.091.310,42	R\$ 4.423.687,23	R\$ 6.025.399,17	R\$ 5.656.561,82	R\$ 7.704.668,33	R\$ 2.385.102,76	R\$ 3.248.691,75	R\$ 3.019.325,29	R\$ 4.112.551,17
2016	R\$ 17.755.359,83	R\$ 22.753.420,94	R\$ 8.462.266,26	R\$ 10.844.359,57	R\$ 4.684.799,44	R\$ 6.003.551,30	R\$ 2.117.992,24	R\$ 2.714.198,39	R\$ 2.490.301,89	R\$ 3.191.311,68
2017	R\$ 15.390.081,73	R\$ 19.157.669,50	R\$ 6.965.220,86	R\$ 8.670.350,27	R\$ 5.303.414,39	R\$ 6.601.723,23	R\$ 2.267.814,15	R\$ 2.822.989,17	R\$ 853.632,33	R\$ 1.062.606,84
2018	R\$ 28.029.439,37	R\$ 33.631.524,49	R\$ 6.361.076,53	R\$ 7.632.428,83	R\$ 10.336.582,58	R\$ 12.402.496,73	R\$ 2.659.844,95	R\$ 3.191.453,08	R\$ 8.671.935,31	R\$ 10.405.145,85
2019	R\$ 25.688.650,62	R\$ 29.550.410,10	R\$ 6.736.008,26	R\$ 7.748.628,35	R\$ 9.199.186,72	R\$ 10.582.094,96	R\$ 3.315.855,91	R\$ 3.814.326,55	R\$ 6.437.599,73	R\$ 7.405.360,25
2020	R\$ 29.739.232,86	R\$ 32.731.291,94	R\$ 8.539.405,28	R\$ 9.398.553,37	R\$ 10.004.960,54	R\$ 11.011.557,89	R\$ 3.121.111,85	R\$ 3.435.126,37	R\$ 8.073.755,19	R\$ 8.886.054,31
2021	R\$ 35.519.269,96	R\$ 35.519.269,96	R\$ 11.183.749,87	R\$ 11.183.749,87	R\$ 10.898.438,77	R\$ 10.898.438,77	R\$ 5.115.289,03	R\$ 5.115.289,03	R\$ 8.321.792,29	R\$ 8.321.792,29

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-5 Contas e subcontas das Receitas de Taxas de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TAXAS		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA		TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 18.680.865,54	R\$ 29.964.864,49	R\$ 295.929,47	R\$ 474.682,85	R\$ 18.384.936,07	R\$ 29.490.181,64
2014	R\$ 19.972.495,81	R\$ 30.107.558,70	R\$ 404.882,59	R\$ 610.340,66	R\$ 19.567.613,22	R\$ 29.497.218,03
2015	R\$ 21.574.433,95	R\$ 29.386.023,40	R\$ 283.634,56	R\$ 386.331,89	R\$ 21.290.799,39	R\$ 28.999.691,51
2016	R\$ 22.610.642,86	R\$ 28.975.446,27	R\$ 425.567,58	R\$ 545.363,11	R\$ 22.185.075,28	R\$ 28.430.083,15
2017	R\$ 5.119.416,80	R\$ 6.372.681,89	R\$ 563.182,27	R\$ 701.052,79	R\$ 4.556.234,53	R\$ 5.671.629,09
2018	R\$ 31.389.686,69	R\$ 37.663.365,39	R\$ 442.048,79	R\$ 530.398,58	R\$ 30.947.637,90	R\$ 37.132.966,81
2019	R\$ 34.325.813,76	R\$ 39.485.992,81	R\$ 443.843,17	R\$ 510.565,85	R\$ 33.881.970,59	R\$ 38.975.426,96
2020	R\$ 9.063.969,50	R\$ 9.975.893,91	R\$ 432.450,25	R\$ 475.959,00	R\$ 8.631.519,25	R\$ 9.499.934,91
2021	R\$ 10.349.250,86	R\$ 10.349.250,86	R\$ 425.002,61	R\$ 425.002,61	R\$ 9.924.248,25	R\$ 9.924.248,25

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-6 Conta e subcontas das Receitas de Contribuições de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 9.558.456,92	R\$ 4.680.620,69	R\$ 7.940.326,49	R\$ 12.736.605,10	R\$ 1.618.130,43	R\$ 2.595.546,71
2014	R\$ 8.337.290,74	R\$ 6.685.082,91	R\$ 6.694.114,96	R\$ 10.091.050,26	R\$ 1.643.175,78	R\$ 2.477.006,97
2015	R\$ 10.275.403,46	R\$ 6.025.399,17	R\$ 7.381.878,30	R\$ 10.054.680,88	R\$ 2.893.525,16	R\$ 3.941.201,81
2016	R\$ 11.666.666,85	R\$ 10.844.359,57	R\$ 8.668.839,86	R\$ 11.109.082,79	R\$ 2.997.826,99	R\$ 3.841.703,02
2017	R\$ 12.681.744,53	R\$ 8.670.350,27	R\$ 9.695.875,55	R\$ 12.069.486,22	R\$ 2.985.868,98	R\$ 3.716.828,29
2018	R\$ 13.491.402,37	R\$ 7.632.428,83	R\$ 10.239.195,14	R\$ 12.285.645,02	R\$ 3.252.207,23	R\$ 3.902.207,45
2019	R\$ 14.370.057,59	R\$ 7.748.628,35	R\$ 10.826.963,52	R\$ 12.454.574,47	R\$ 3.543.094,07	R\$ 4.075.725,28
2020	R\$ 15.912.820,89	R\$ 9.398.553,37	R\$ 12.281.957,75	R\$ 13.517.643,40	R\$ 3.630.863,14	R\$ 3.996.163,65
2021	R\$ 19.248.406,15	R\$ 11.183.749,87	R\$ 14.762.471,03	R\$ 14.762.471,03	R\$ 4.485.935,12	R\$ 4.485.935,12

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-7 Conta e subcontas das Receitas de Transferências Correntes de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 96.586.871,88	R\$ 154.929.252,16	R\$ 40.374.072,85	R\$ 64.761.647,12	R\$ 38.151.979,48	R\$ 61.197.319,41	R\$ 17.335.851,48	R\$ 27.807.407,50	R\$ 724.968,07	R\$ 1.162.878,13
2014	R\$ 106.365.184,09	R\$ 160.340.302,68	R\$ 44.992.041,22	R\$ 67.823.297,34	R\$ 42.143.551,23	R\$ 63.529.338,27	R\$ 18.475.887,30	R\$ 27.851.494,71	R\$ 753.704,34	R\$ 1.136.172,36
2015	R\$ 113.146.907,03	R\$ 154.114.711,19	R\$ 47.827.282,56	R\$ 65.144.404,14	R\$ 43.849.970,23	R\$ 59.727.001,61	R\$ 20.690.694,24	R\$ 28.182.302,56	R\$ 778.960,00	R\$ 1.061.002,89
2016	R\$ 138.118.723,45	R\$ 176.998.578,69	R\$ 61.348.949,39	R\$ 78.618.427,50	R\$ 52.214.152,04	R\$ 66.912.222,09	R\$ 23.756.232,53	R\$ 30.443.514,74	R\$ 799.389,49	R\$ 1.024.414,36
2017	R\$ 151.189.955,10	R\$ 188.202.196,87	R\$ 65.271.797,41	R\$ 81.250.739,56	R\$ 58.887.481,06	R\$ 73.303.502,84	R\$ 25.761.800,63	R\$ 32.068.449,72	R\$ 1.268.876,00	R\$ 1.579.504,74
2018	R\$ 165.835.535,76	R\$ 198.980.144,00	R\$ 69.757.557,60	R\$ 83.699.605,11	R\$ 68.276.891,69	R\$ 81.923.006,90	R\$ 27.801.086,47	R\$ 33.357.531,99	R\$ -	R\$ -
2019	R\$ 175.375.433,15	R\$ 201.739.517,11	R\$ 77.066.074,10	R\$ 88.651.370,92	R\$ 68.887.752,48	R\$ 79.243.607,10	R\$ 29.393.470,52	R\$ 33.812.173,36	R\$ 28.136,05	R\$ 32.365,73
2020	R\$ 200.280.620,18	R\$ 220.430.818,80	R\$ 98.972.476,08	R\$ 108.930.079,81	R\$ 71.139.523,99	R\$ 78.296.859,22	R\$ 30.168.620,11	R\$ 33.203.879,77	R\$ -	R\$ -
2021	R\$ 223.231.022,19	R\$ 223.231.022,19	R\$ 95.475.917,71	R\$ 95.475.917,71	R\$ 88.485.432,44	R\$ 88.485.432,44	R\$ 38.912.858,07	R\$ 38.912.858,07	R\$ 356.813,97	R\$ 356.813,97

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-7-A Conta e subcontas das Receitas de Transferências da União de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		COTA-PARTE DO FPM		COTA-PARTE DO ITR		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		COTA-PARTE DE ROYALTIES COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 40.374.072,85	R\$ 64.761.647,12	R\$ 25.943.272,99	R\$ 41.614.060,01	R\$ 2.742.828,94	R\$ 4.399.608,64	R\$ 714,51	R\$ 1.146,10	R\$ 334.042,17	R\$ 535.817,16
2014	R\$ 44.992.041,22	R\$ 67.823.297,34	R\$ 28.438.031,77	R\$ 42.868.939,31	R\$ 2.640.461,97	R\$ 3.980.367,03	R\$ 14.637,45	R\$ 22.065,24	R\$ 439.814,21	R\$ 662.998,37
2015	R\$ 47.827.282,56	R\$ 65.144.404,14	R\$ 31.299.741,15	R\$ 42.632.633,05	R\$ 3.484.358,17	R\$ 4.745.961,40	R\$ 21.725,73	R\$ 29.592,10	R\$ 332.440,65	R\$ 452.809,50
2016	R\$ 61.348.949,39	R\$ 78.618.427,50	R\$ 36.440.551,48	R\$ 46.698.417,55	R\$ 3.782.511,58	R\$ 4.847.273,11	R\$ 40.271,01	R\$ 51.607,13	R\$ 238.002,18	R\$ 304.998,82
2017	R\$ 65.271.797,41	R\$ 81.250.739,56	R\$ 35.205.028,63	R\$ 43.823.438,70	R\$ 4.663.786,88	R\$ 5.805.510,93	R\$ 23.298,86	R\$ 29.002,57	R\$ 375.062,83	R\$ 466.880,54
2018	R\$ 69.757.557,60	R\$ 83.699.605,11	R\$ 37.679.372,96	R\$ 45.210.135,59	R\$ 5.144.068,73	R\$ 6.172.184,58	R\$ 13.190,37	R\$ 15.826,65	R\$ 527.390,63	R\$ 632.797,20
2019	R\$ 77.066.074,10	R\$ 88.651.370,92	R\$ 40.755.938,02	R\$ 46.882.753,80	R\$ 5.363.489,41	R\$ 6.169.779,56	R\$ 13.056,76	R\$ 15.019,57	R\$ 577.898,25	R\$ 664.773,35
2020	R\$ 98.972.476,08	R\$ 108.930.079,81	R\$ 38.938.192,26	R\$ 42.855.757,06	R\$ 5.400.116,23	R\$ 5.943.420,99	R\$ 14.471,21	R\$ 15.927,16	R\$ 574.694,70	R\$ 632.514,63
2021	R\$ 95.475.917,71	R\$ 95.475.917,71	R\$ 51.655.029,70	R\$ 51.655.029,70	R\$ 6.936.953,95	R\$ 6.936.953,95	R\$ 17.609,95	R\$ 17.609,95	R\$ 930.957,46	R\$ 930.957,46

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-7-B Conta e subcontas das Receitas de Transferências da União de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) REPASSES FUNDO A FUNDO		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 40.374.072,85	R\$ 64.761.647,12	R\$ 5.794.334,94	R\$ 9.294.347,79	R\$ 1.243.099,28	R\$ 1.993.981,56	R\$ 2.462.150,33	R\$ 3.949.388,79	R\$ 248.924,88	R\$ 399.285,58
2014	R\$ 44.992.041,22	R\$ 67.823.297,34	R\$ 8.146.561,36	R\$ 12.280.542,03	R\$ 712.770,34	R\$ 1.074.466,36	R\$ 4.156.038,46	R\$ 6.265.024,32	R\$ 253.499,40	R\$ 382.137,92
2015	R\$ 47.827.282,56	R\$ 65.144.404,14	R\$ 8.968.974,81	R\$ 12.216.427,29	R\$ 283.139,74	R\$ 385.657,91	R\$ 2.986.307,31	R\$ 4.067.578,17	R\$ 255.707,76	R\$ 348.293,46
2016	R\$ 61.348.949,39	R\$ 78.618.427,50	R\$ 16.984.134,94	R\$ 21.765.099,40	R\$ 664.658,31	R\$ 851.756,90	R\$ 2.489.123,38	R\$ 3.189.801,42	R\$ 255.306,74	R\$ 327.174,54
2017	R\$ 65.271.797,41	R\$ 81.250.739,56	R\$ 20.356.600,69	R\$ 25.340.023,21	R\$ 928.373,30	R\$ 1.155.644,86	R\$ 2.898.728,78	R\$ 3.608.355,62	R\$ 270.303,72	R\$ 336.475,75
2018	R\$ 69.757.557,60	R\$ 83.699.605,11	R\$ 22.284.955,88	R\$ 26.738.923,65	R\$ 464.192,54	R\$ 556.968,07	R\$ 3.089.395,12	R\$ 3.706.855,01	R\$ 276.581,16	R\$ 331.859,87
2019	R\$ 77.066.074,10	R\$ 88.651.370,92	R\$ 22.459.061,58	R\$ 25.835.318,87	R\$ 766.246,83	R\$ 881.436,26	R\$ 2.431.746,48	R\$ 2.797.309,47	R\$ -	R\$ -
2020	R\$ 98.972.476,08	R\$ 108.930.079,81	R\$ 34.610.305,19	R\$ 38.092.442,02	R\$ 2.032.393,35	R\$ 2.236.872,09	R\$ 3.000.993,27	R\$ 3.302.922,68	R\$ -	R\$ -
2021	R\$ 95.475.917,71	R\$ 95.475.917,71	R\$ 31.402.051,88	R\$ 31.402.051,88	R\$ 386.914,66	R\$ 386.914,66	R\$ 2.992.551,09	R\$ 2.992.551,09	R\$ -	R\$ -

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-7-C Conta e subcontas das Receitas de Transferências da União de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 40.374.072,85	R\$ 64.761.647,12	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.604.704,81	R\$ 2.574.011,47
2014	R\$ 44.992.041,22	R\$ 67.823.297,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 190.226,26	R\$ 286.756,77
2015	R\$ 47.827.282,56	R\$ 65.144.404,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 194.887,24	R\$ 265.451,27
2016	R\$ 61.348.949,39	R\$ 78.618.427,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 454.389,77	R\$ 582.298,63
2017	R\$ 65.271.797,41	R\$ 81.250.739,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 550.613,72	R\$ 685.407,38
2018	R\$ 69.757.557,60	R\$ 83.699.605,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 278.410,21	R\$ 334.054,48
2019	R\$ 77.066.074,10	R\$ 88.651.370,92	R\$ 1.731.650,00	R\$ 1.991.967,91	R\$ 2.966.986,77	R\$ 3.413.012,12
2020	R\$ 98.972.476,08	R\$ 108.930.079,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.401.309,87	R\$ 15.850.223,17
2021	R\$ 95.475.917,71	R\$ 95.475.917,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.153.849,02	R\$ 1.153.849,02

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-8-A Conta e subcontas das Receitas de Transferências do Estado de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		ICMS		IPVA		IPI		CIDE	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 38.151.979,48	R\$ 61.197.319,41	R\$ 29.667.084,74	R\$ 47.587.204,79	R\$ 6.199.198,20	R\$ 9.943.764,84	R\$ 453.476,32	R\$ 727.394,37	R\$ 14.842,54	R\$ 23.808,03
2014	R\$ 42.143.551,23	R\$ 63.529.338,27	R\$ 32.490.955,96	R\$ 48.978.523,92	R\$ 4.750.583,82	R\$ 7.161.272,31	R\$ 589.824,92	R\$ 889.132,16	R\$ -	R\$ -
2015	R\$ 43.849.970,23	R\$ 59.727.001,61	R\$ 34.969.083,52	R\$ 47.630.557,02	R\$ 6.785.375,69	R\$ 9.242.198,86	R\$ 701.016,58	R\$ 954.838,01	R\$ 38.858,33	R\$ 52.928,01
2016	R\$ 52.214.152,04	R\$ 66.912.222,09	R\$ 39.164.731,93	R\$ 50.189.443,64	R\$ 7.569.156,71	R\$ 9.699.843,34	R\$ 472.833,20	R\$ 605.933,81	R\$ 106.882,42	R\$ 136.969,38
2017	R\$ 58.887.481,06	R\$ 73.303.502,84	R\$ 43.573.497,00	R\$ 54.240.560,20	R\$ 7.839.707,15	R\$ 9.758.916,24	R\$ 659.384,96	R\$ 820.806,50	R\$ 148.315,72	R\$ 184.624,33
2018	R\$ 68.276.891,69	R\$ 81.923.006,90	R\$ 49.402.895,52	R\$ 59.276.772,13	R\$ 9.624.338,40	R\$ 11.547.900,35	R\$ 726.232,94	R\$ 871.381,00	R\$ 117.657,23	R\$ 141.172,71
2019	R\$ 68.887.752,48	R\$ 79.243.607,10	R\$ 50.329.714,50	R\$ 57.895.750,37	R\$ 10.252.778,66	R\$ 11.794.072,74	R\$ 750.559,82	R\$ 863.391,03	R\$ 68.166,14	R\$ 78.413,52
2020	R\$ 71.139.523,99	R\$ 78.296.859,22	R\$ 50.075.261,49	R\$ 55.113.324,90	R\$ 11.126.399,81	R\$ 12.245.824,97	R\$ 718.841,76	R\$ 791.164,31	R\$ 56.872,42	R\$ 62.594,34
2021	R\$ 88.485.432,44	R\$ 88.485.432,44	R\$ 64.025.568,09	R\$ 64.025.568,09	R\$ 13.232.710,30	R\$ 13.232.710,30	R\$ 690.040,45	R\$ 690.040,45	R\$ 36.308,62	R\$ 36.308,62

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-8-B Conta e subcontas das Receitas de Transferências do Estado de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 38.151.979,48	R\$ 61.197.319,41	R\$ 1.488.833,24	R\$ 2.388.148,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2014	R\$ 42.143.551,23	R\$ 63.529.338,27	R\$ 3.894.449,26	R\$ 5.870.691,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2015	R\$ 43.849.970,23	R\$ 59.727.001,61	R\$ 945.437,51	R\$ 1.287.757,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2016	R\$ 52.214.152,04	R\$ 66.912.222,09	R\$ 4.532.683,36	R\$ 5.808.615,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2017	R\$ 58.887.481,06	R\$ 73.303.502,84	R\$ 5.779.049,49	R\$ 7.193.796,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2018	R\$ 68.276.891,69	R\$ 81.923.006,90	R\$ 5.941.637,50	R\$ 7.129.158,90	R\$ 1.242.277,92	R\$ 1.490.564,96	R\$ -	R\$ -
2019	R\$ 68.887.752,48	R\$ 79.243.607,10	R\$ 4.600.512,00	R\$ 5.292.104,22	R\$ 1.584.529,14	R\$ 1.822.730,46	R\$ 11.469,60	R\$ 13.193,82
2020	R\$ 71.139.523,99	R\$ 78.296.859,22	R\$ 7.498.532,16	R\$ 8.252.958,19	R\$ 747.148,44	R\$ 822.318,92	R\$ 13.319,06	R\$ 14.659,09
2021	R\$ 88.485.432,44	R\$ 88.485.432,44	R\$ 9.149.487,16	R\$ 9.149.487,16	R\$ 479.199,85	R\$ 479.199,85	R\$ 10.682,22	R\$ 10.682,22

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-8-C Conta e subcontas das Receitas de Transferências do Estado de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		Outras Transferências de Convênio dos Estados		Outras transferências do Estado	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 38.151.979,48	R\$ 61.197.319,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 328.544,44	R\$ 526.998,58
2014	R\$ 42.143.551,23	R\$ 63.529.338,27	R\$ --	R\$ -	R\$ 417.737,27	R\$ 629.718,46
2015	R\$ 43.849.970,23	R\$ 59.727.001,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 410.198,60	R\$ 558.721,76
2016	R\$ 52.214.152,04	R\$ 66.912.222,09	R\$ --	R\$ -	R\$ 367.864,42	R\$ 471.416,75
2017	R\$ 58.887.481,06	R\$ 73.303.502,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 887.526,74	R\$ 1.104.798,81
2018	R\$ 68.276.891,69	R\$ 81.923.006,90	R\$ 24.000,00	R\$ 28.796,74	R\$ 1.197.852,18	R\$ 1.437.260,10
2019	R\$ 68.887.752,48	R\$ 79.243.607,10	R\$ 30.000,00	R\$ 34.509,88	R\$ 1.260.022,62	R\$ 1.449.441,07
2020	R\$ 71.139.523,99	R\$ 78.296.859,22	R\$ 36.000,00	R\$ 39.621,95	R\$ 867.148,85	R\$ 954.392,55
2021	R\$ 88.485.432,44	R\$ 88.485.432,44	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 831.435,75	R\$ 831.435,75

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

Tabela C-9 Conta e subcontas das Receitas de Transferências Multigovernamentais de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

ANO	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	
	Valor Nominal	Valor Real	Valor Nominal	Valor Real
2013	R\$ 17.335.851,48	R\$ 27.807.407,50	R\$ 17.335.851,48	R\$ 27.807.407,50
2014	R\$ 18.475.887,30	R\$ 27.851.494,71	R\$ 18.475.887,30	R\$ 27.851.494,71
2015	R\$ 20.690.694,24	R\$ 28.182.302,56	R\$ 20.690.694,24	R\$ 28.182.302,56
2016	R\$ 23.756.232,53	R\$ 30.443.514,74	R\$ 23.756.232,53	R\$ 30.443.514,74
2017	R\$ 25.761.800,63	R\$ 32.068.449,72	R\$ 25.761.800,63	R\$ 32.068.449,72
2018	R\$ 27.801.086,47	R\$ 33.357.531,99	R\$ 27.801.086,47	R\$ 33.357.531,99
2019	R\$ 29.393.470,52	R\$ 33.812.173,36	R\$ 29.393.470,52	R\$ 33.812.173,36
2020	R\$ 30.168.620,11	R\$ 33.203.879,77	R\$ 30.168.620,11	R\$ 33.203.879,77
2021	R\$ 38.912.858,07	R\$ 38.912.858,07	R\$ 38.912.858,07	R\$ 38.912.858,07

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

APÊNDICE D - Valores nominais e reais da conta despesas empenhas do município de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

Tabela A - Despesas Empenhadas de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

Ano	Despesas Empenhadas em Valor Nominal	Despesas Empenhadas em Valor Real
2013	R\$ 178.109.580,15	R\$ 285.694.976,11
2014	R\$ 183.605.793,78	R\$ 276.776.736,68
2015	R\$ 209.752.844,64	R\$ 285.699.361,32
2016	R\$ 229.750.783,77	R\$ 294.424.688,88
2017	R\$ 251.327.565,46	R\$ 312.854.117,34
2018	R\$ 267.344.555,75	R\$ 320.777.196,25
2019	R\$ 306.911.677,35	R\$ 353.049.526,22
2020	R\$ 332.822.109,94	R\$ 366.307.284,97
2021	R\$ 344.567.666,87	R\$ 344.567.666,87

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do Siconfi (2022)

APÊNDICE E - Valores nominais e reais do produto interno bruto e população do município de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

Tabela A - Produto Interno Bruto (PIB) e População de Santana do Livramento entre 2013 a 2021

Ano	PIB Valor Nominal	PIB Valor Real	População (em habitantes)
2013	R\$ 1.319.803.053,00	R\$ 2.117.017.520,22	83.702
2014	R\$ 1.459.029.898,00	R\$ 2.199.416.072,71	83.324
2015	R\$ 1.901.570.284,00	R\$ 2.590.083.660,51	83.324
2016	R\$ 2.312.632.943,00	R\$ 2.963.629.649,37	82.968
2017	R\$ 2.586.304.427,00	R\$ 3.219.447.843,66	82.631
2018	R\$ 2.632.388.843,00	R\$ 3.158.509.475,28	82.631
2019	R\$ 2.617.268.104,00	R\$ 3.010.720.452,46	77.763
2020	R\$ 2.617.268.104,00	R\$ 2.880.590.996,14	77.027
2021	R\$ 2.617.268.104,00	R\$ 2.617.268.104,00	76.321

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do DEE e Siconfi (2022)